



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/07/2018

Edição N° 133



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2018 - Processo 0021876-85.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo Athletic Club - Eifício ANGELA , representado pela síndica Maria Aparecida Precheret - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - - Municipalidade de São Paulo e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1002522-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Prado Uchôa Maciel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1029582-92.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1042022-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1011071-46.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1052868-02.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iná Roncel de Rodrigues Ferreira - - Izete Roncel de Rodrigues Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1059872-90.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Benedita Clarisse Correa Esper e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1047695-31.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Nelson Alves da Silveira Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1053307-13.2018.8.26.0100

Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1062367-44.2017.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1065488-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1067191-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vr Benefícios e Serviços de Processamento Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1075440-49.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1072747-92.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Eunice Maria Chedide - - Marcelo Chedide - - Dayse Maria Chedide - - Jose Adipe Chedide Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 - Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1011071-46.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1063684-43.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 - Processo 1002522-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Prado Uchôa Maciel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1029582-92.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1052868-02.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iná Roncel de Rodrigues Ferreira - - Izete Roncel de Rodrigues Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1047695-31.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Nelson Alves da Silveira Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1053307-13.2018.8.26.0100

Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1063684-43.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1065488-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1062367-44.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Summit Plataforma Serviços Administrativos Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1059872-90.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Benedita Clarisse Correa Esper e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1072747-92.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Eunice Maria Chedide - - Marcelo Chedide - - Dayse Maria Chedide - - Jose Adipe Chedide Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067191-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vr Benefícios e Serviços de Processamento Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075440-49.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0043662-25.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.H.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0121680-31.2009.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Delí Piteri Leite e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0161834-28.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Waldir Gualtieri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0008529-72.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.S.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0042923-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1001410-22.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edson Luiz Vital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1001176-40.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Karpiuk da Silveira Bertold

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1009519-46.2018.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1000010-38.2018.8.26.0635

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas naturais - Jose Claudino Pereira Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1039631-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laudelina Maria Marques

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1047442-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Roselli Marques Pimenta de Souza - - Carlos de Souza Pimenta Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1043554-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Maria Ferreira Luiz Pinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1047839-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1042640-65.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sean Wui Ming Oram - - Debora Camacho de Lara Oram - - Luana Camacho Oram - - Giovana Camacho Oram

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1035977-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Zoéga Coelho - - Dilza Zoéga Coelho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1053414-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Eduardo Agarelli - - Bianca Machado Agarelli - - Daniela Machado Agarelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1055115-53.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Virgílio Antonio Gorgueira - - Maria Haydee Luciano Pena - Maria Haydee Luciano Pena - - Maria Haydee Luciano Pena

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1056054-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderlei Salvá

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1058654-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1064672-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amelia Teixeira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1059874-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emanuel Jesus do Nascimento Romão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1065848-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Angelo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1066431-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1067540-15.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Dornelas da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067946-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Solange Aparecida dos Santos Basque - - Celso Aparecido dos Santos - - Maria Aparecida dos Santos - - Sérgio Aparecido dos Santos - - William Teixeira Maia - - Teresa Oliveira dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1075033-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Pires Milaschi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1071273-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neyde Sylvestrina Schiavon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075040-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Tieghi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075287-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Costa Pereira de S. Thiago

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075464-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iignes Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1090582-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Martha Maria de Camargo Kastrup Pereira Prates

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1083062-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thais Brascher

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1102179-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - John Paul Ungareti Rodrigues - - Lisete Ungareti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1104815-66.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1116224-05.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1121316-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ida Maria Angela Mancinelli - - Mariella Morrone

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro

Imprensa Manual - Correições Ordinárias

Correições Ordinárias

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação - Correição Ordinária

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1384/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2510910.

COMUNICADO CG Nº 1385/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1911115.

COMUNICADO CG Nº 1386/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2975504.

COMUNICADO CG Nº 1387/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3063829, A3063906, A2719491, A2719490 e A3064014.

COMUNICADO CG Nº 1388/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3003120 e A3003079.

COMUNICADO CG Nº 1389/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2051730.

COMUNICADO CG Nº 1390/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0270074 e A0270098.

COMUNICADO CG Nº 1391/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1288631.

COMUNICADO CG Nº 1392/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0045486, A0045487, A0045488, A0045489, A0045494, A0045498, A0045502, A0045503 e A0045504.

COMUNICADO CG Nº 1393/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1474723.

COMUNICADO CG Nº 1394/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2114300.

COMUNICADO CG Nº 1395/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1402847.

COMUNICADO CG Nº 1396/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1271516, A1271582 e A1271648.

COMUNICADO CG Nº 1397/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1633790, A1633791, A1633802, A1633803, A1633804, A1633813, A1633842, A1633847, A1633848, A1633849, A1633868, A1633646, A1633556, A1633590, A1633611 e A1633663.

COMUNICADO CG Nº 1398/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2822503, A2822502, A1447993 e A1447980.

COMUNICADO CG Nº 1399/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO -

SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2817680, A2817781, A2817822 e A2817852.

COMUNICADO CG Nº 1400/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - IGUAPE - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2481508, A2481518 e A2481520.

COMUNICADO CG Nº 1401/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429620.

COMUNICADO CG Nº 1402/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1311032, A1311037, A1311040, A1311054, A1311056, A1311073, A1311084, A1311085, A1311133, A1311135, A1311151 e A1311159.

COMUNICADO CG Nº 1403/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1437568 e A1437638.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2018 - Processo 0021876-85.2012.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo
Athetic Club - Eifício ANGELA , representado pela síndica Maria Aparecida
Precheret - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
- - Municipalidade de São Paulo e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2018 -

Processo 0021876-85.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo Athletic Club - Eifício ANGELA , representado pela síndica Maria Aparecida Precheret - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - - Municipalidade de São Paulo e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 615/625 (novos memoriais descritivos e nova planta). Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 18. - ADV: ARNALDO STEMBAUM (OAB 291949/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO (OAB 189062/SP), FLAVIO AUGUSTO BARBATO (OAB 41230/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ADRIANO SILVA DA MATTA (OAB 275827/SP), RICARDO GOUVEA GUASCO (OAB 248619/SP), CELSO SIMOES VINHAS (OAB 23835/SP), ANDRÉ MASSIORETO DUARTE (OAB 368456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M.

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos. Fls. 31/32: Defiro a vinda aos autos a cópia da última Declaração do Imposto de Renda do executado Romeu Mergulhão. Expeça-se o necessário. Manifeste-se a parte autora quanto à Declaração de Imposto de Renda juntada aos autos. Todavia, nos termos do artigo 1.263 da NSCGJ, determino que o processo passe a tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se. Int. - ADV: LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP), CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1002334-54.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do estado civil de seus genitores Teotônio Alves da Silva e Marlene Oliveira da Silva, junto a matrícula nº 26.824, para que passem a constar como solteiros à época da transação. Juntou documentos às fls.06/33, 46/49, 63/65 e 69/70. O Registrador informa que o registro espelha o que constou na escritura apresentada, havendo a necessidade de produção de outras provas diversas da documental (fls.37/38). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.74/75). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permite inferir que, na época da aquisição do imóvel, Teotônio Alves da Silva e Marlene Oliveira da Silva ostentavam o estado civil de solteiros. Conforme verifica-se das certidões de

nascimento atualizadas juntadas às fls. 46/47, não consta averbação sobre a existência de casamento dos proprietários. Neste contexto, tem-se que a requerente efetuou várias diligências, consistente nas pesquisas junto aos cartórios de Riacho Grande - São Bernardo do Campo, para o período de 1961 a 1970, bem como na Cidade de São Paulo, sendo que os resultados foram negativos, conforme fls.63/65 e 69/70. Acrescente-se ainda que em ambos os inventários, constou a condição de solteiros na qualificação do estado civil (fls.12/24 e 25/30). Entendo que a documentação juntada aos autos indicam que seus genitores não eram casados, mas viviam em união estável, sendo certo que na época em que lavrada a escritura, não se primava pelo rigor da especialidade com a anotação completa dos dados pessoais das partes, logo é o caso de abrandamento do rigor da especialidade. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). E ainda conforme bem exposto pelo D. Promotor de Justiça, a retificação almejada, não resultará em danos a terceiros, na medida em que ambos proprietários já faleceram e o bem foi partilhado exclusivamente entre os filhos que tiveram entre si, logo, independentemente do estado civil, a destinação do imóvel seria a mesma. Diante do exposto, julgo pedido de providências formulado por Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e determino a retificação do estado civil dos proprietários Teotônio Alves da Silva e Marlene Oliveira da Silva junto à matrícula nº 26.824, para constar como solteiros. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA DA SILVA TRAVAGINI (OAB 203741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1002522-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Prado Uchôa Maciel

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1002522-47.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Prado Uchôa Maciel - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Lúcia Prado Uchoa Maciel em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da averbação nº 01, realizada junto à matrícula nº 229.082, referente ao contrato de locação no qual figuram como partes o anterior proprietário e o Posto de Serviços Taylor LTDA, com início em 11.06.1972 e término em 31.05.1979. Esclarece a requerente que a empresa locatária não está mais instalada no endereço do imóvel e a situação cadastral comprova sua baixa em 31.12.2008. Informa que o imóvel em questão foi novamente locado, em 01.12.1998, para a empresa Posto de Serviço Karinat LTDA, bem como celebrado aditamento contratual em 27.03.2012, com o respectivo distrato, em 29.09.2017. Assim, pugna pelo cancelamento da mencionada averbação. Juntou documentos às fls.04/37. A Registradora manifestou-se às fls.48/49. Saliencia a necessidade de produção de provas de que o contrato está findo, que os ex administradores não podem ser encontrados e do suposto encerramento das atividades da empresa, circunstâncias estas que demandam ampla dilação probatória. Apresentou documentos às fls.50/61. A tentativa de intimação do Posto de Serviços Taylor LTDA, bem como dos sócios, restaram negativas, conforme documentos juntados às fls.63, 72 e 77. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.80/81). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente o cancelamento da averbação nº 01 junto à matrícula nº 229.082, referente a locação em favor de Posto de Serviços Taylor LTDA, pelo prazo de sete anos, com início em 11.06.1972 e término em 31.05.1979, portanto, findo há

aproximadamente 40 anos, de forma que não produz mais efeitos, conseqüentemente inútil a manutenção desta averbação. Somado a este fato, a situação cadastral da empresa encontra-se "baixada" junto à Jucesp (fls.17/18), bem como o bem esteve locado por um longo período a outra empresa "Posto de Serviço Karinat LTDA" (fls.25/33), logo, entendo demonstrada a ausência de interesse na permanência do gravame. Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não acarreta na possibilidade de se proceder ao cancelamento, antes é necessário que se tenha anuência dos locatários. Todavia, expedidas as respectivas cartas de notificação, a empresa não foi localizada, enquanto um dos sócios mudou-se (fl.72) e o outro não foi localizado (fl.77). Entendo que apesar de não localizados, em virtude do lapso temporal, qual seja, aproximadamente 40 anos, não haveria qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Lúcia Prado Uchoa Maciel, em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento da averbação nº 01, realizada junto à matrícula nº 229.082. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURA PIZZAIA MULINARI (OAB 73649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 0035547-39.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros - Vistos. Tendo em vista as decisões da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.1024/1029) e da Colenda Câmara Especial do Tribunal de Justiça da Capital (fls.1528/1532), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ ROBERTO SABBATO (OAB 41764/SP), JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP), JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), DEBORA BAGNOLI (OAB 270156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1029582-92.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1029582-92.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - Vistos. Trata-se de pedido de providências

formulado pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, diante da impugnação ofertada pelo Espólio de Jorge de Castro Teixeira, concernente à retificação do imóvel matriculado sob nº 58.258, formulado perante a Serventia Extrajudicial por Roberto Christensen. Insurge-se o impugnante sustentando a necessidade de correção das medidas de seu imóvel, objeto da transcrição nº 99.960, atual matrícula nº 129.267 do 3º RI (fls.77/79). Juntou documentos às fls.80/84. O Registrador afastou a impugnação apresentada, sob o argumento de carência de fundamentação (fl.105). Desta decisão, o impugnante apresentou recurso administrativo (fls.111/117), corroborando os argumentos expostos, bem como solicitando a produção de prova pericial para confirmação da área total pertencente ao seu imóvel. Contrarrazões formulada às fls.122/123. Nos termos do Capítulo XX, item 138.19, I, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os autos foram encaminhados a este Juízo. A Municipalidade manifestou-se às fls.131/132. Salieta que o pedido do interessado é estranho ao objeto da retificação que deu origem a este procedimento, tendo em vista que se busca a retificação do registro de seu próprio imóvel, lindeiro ao objeto da retificação. Trata-se de novo pedido de retificação dentro de outro já existente, sendo necessário procedimento específico para se alcançar o quanto pretende o impugnante, sendo que não há quaisquer elementos técnicos que permitam a análise do pedido da maneira formulada. Por fim, demonstra seu desinteresse, uma vez que não há nova matéria relacionada ao respectivo imóvel retificando. O Ministério Público opinou pelo afastamento da impugnação, e conseqüente prosseguimento da retificação (fls.136/138 e 148). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O requerente solicitou a retificação da área do imóvel objeto da matrícula nº 58.258 do 3º Registro de Imóveis da Capital, a fim de que fossem alteradas as suas características métricas. Para tanto, teve início processo administrativo perante a Serventia Extrajudicial, instruído com memorial descritivo, ART e levantamento planimétrico, apontando a metragem correta do bem (fls.06, 09/10, 13/14, 16 e 18). Houve a devida notificação de todos os confrontantes, em observância ao artigo .213, § 2º, da Lei 6.015/73. Sobreveio impugnação por parte do Espólio de Jorge de Castro Teixeira, o que afastou a anuência presumida do artigo 213, § 4º da Lei 6.015/73. Contudo, a oposição foi rejeitada pelo Registrador, razão pela qual o impugnante recorreu dessa decisão. Neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art.213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis. Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamentada é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. O inconformismo do Espólio de Jorge de Castro Teixeira (fls.77/84 e 111/117) assenta-se no fato da necessidade de regularização do seu imóvel. Ora, a impugnação apresentada tem como fundamento objeto completamente estranho ao discutido no presente procedimento. O impugnante visa utilizar esta via para retificar a metragem do seu bem, sendo certo que nesta hipótese, deverá o interessado valer-se de procedimento próprio de retificação. Neste contexto, examina-se aqui somente a possibilidade de retificação da matrícula nº 58.258, sendo certo que o equívoco refere-se à descrição de suas medidas, não atingindo os confrontantes. A simples alegação do impugnante de que a retificação da metragem atingirá seu imóvel é destituída de fundamento, haja vista que o ônus é de quem alega, que deveria trazer ao menos um início de embasamento às suas razões, o que não ocorreu. Ademais, intimada a Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse no feito, face a não constatação da interferência do imóvel retificando com os próprios municipais (fls.60 e 131/132). Nos termos do item 138.19, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Nota": "Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar" Entendo, pelo exposto, que a impugnação devem ser afastada. A verdade é que o contestante não trouxe argumento plausível para obstar a retificação pretendida ou impugnar o memorial descritivo apresentado pelo requerente, não havendo qualquer comprovação do efetivo avanço ou interferência em sua propriedade. Diante do levantamento planimétrico apresentado, existe a possibilidade da retificação da área pretendida, sendo que foi demonstrada que a alteração na descrição ocasiona diferença na metragem do terreno, sem interferir de maneira significativa nas dimensões e medidas do imóvel confinante e sem causar desfalques ou perdas. Logo, inexistindo impugnação válida, não há lide e, por conseguinte, desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o adequado para análise em tela. Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo Espólio de Jorge de Castro Teixeira, devendo o interessado querendo, ingressar com procedimento próprio para retificação de seu imóvel, e conseqüentemente determino o retorno dos autos ao Registrador para prosseguimento da retificação do

imóvel matriculado sob nº 58.258, nos termos do memorial descritivo e levantamento planimétrico apresentados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB 108259/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1042022-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1042022-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.650/653), levando-se em consideração as plantas juntadas às fls.661/662. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl.654. Int. - ADV: MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1011071-46.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1011071-46.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Alessandra Cristina Gomes em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em se proceder à averbação da alteração da numeração do imóvel objeto da matrícula nº 133.830, daquela Serventia. Informa a requerente, a fls. 1/3, que lhe foi exigida a averbação de construção constante da certidão municipal de dados cadastrais apresentada. Alega não haver qualquer imposição legal que suporte tal exigência. Juntou documentos a fls. 4/15. O Oficial manifestou-se a fls. 28/29, com documentos a fls. 30/41. Aduz que a obrigatoriedade de averbação da edificação tem origem no princípio da especialidade objetiva, que impõe ao Registrador a prévia conferência das alterações ocorridas no imóvel sinalizadas no título apresentado a registro. Afirma, por fim, que a numeração concedida corresponde à construção do prédio e não ao terreno. O Ministério Público opinou (fls. 53/55) pela procedência do pedido. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Consta da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, a fls. 13, área construída de 712 m² que, com efeito, não possui assento na matrícula do imóvel, conforme certidão de fls. 38/41. Sabe-se que a admissibilidade parcial do título, quando da qualificação, pode, em tese, caracterizar falha na prestação do serviço registrário. Nesse sentido, acertada a precaução do Oficial ao qualificar o título, em consonância com o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários. Entretanto, no caso em tela, entendo viável que o registrador possa identificar a informação dissociada presente no título e registrá-la na matrícula referente ao imóvel objeto do documento apresentado. Isto porque a vigilância quanto alterações no imóvel, já discutida em precedentes trazidos pelo Registrador em sua manifestação,

deve possuir uma finalidade adequada a cada caso (como a fiscalização quanto ao recolhimento de tributos, prevenção de fraudes na venda e compra de imóveis), uma vez que a averbação de construções e/ou demolições não é obrigatória. Quando a lei não manda o contrário, tal procedimento é de interesse do proprietário. Além disso, como bem ressaltado pela requerente, a ausência de averbação da área construída não causa sequer prejuízos ao erário, pois nesse momento o recolhimento do imposto municipal já corresponde ao cadastro atualizado. Assim, neste caso, a exigência de prévia averbação da edificação indicada na Certidão de Dados Cadastrais, como condição para a averbação do nova numeração do imóvel, poderá ser superada mediante aplicação do princípio da cindibilidade do título. Nas palavras de Guilherme Fanti: "Pelo referido princípio extrai-se do título somente o que comporta inscrição, permitindo que o registrador, valendo-se de sua independência funcional, aproveite o título, embora falho, para realização do ato registral naquilo que estiver correto, registrando parcialmente o instrumento. Portanto, vale dizer que, hoje, é possível extrair só o que comporta inscrição, afastando-se aquilo que não puder constar do registro." (O Princípio da Cindibilidade dos Títulos e Seus Efeitos no Registro de Imóveis. Porto Alegre, 2006.) Assim, a irregularidade do título poderá ser abrandada para que se cumpra o disposto no art, 167, inciso II, item 4 da Lei de Registros Públicos, conforme a manifesta vontade do proprietário. Com a averbação do novo número do imóvel, com assento no princípio da cindibilidade dos títulos, fica para momento posterior a averbação da construção que depende, por seu turno, do atendimento de requisitos específicos, com a apresentação da documentação pertinente. Ademais, tem-se possível a associação do novo número ao terreno, não havendo qualquer previsão normativa que vincule o número de porta à existência de uma edificação. Como bem ponderado pelo D. Promotor, nada impede a indicação de qual numeral da referida Rua Gazeta o bem está localizado, independente de este ser um lote vago. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Alessandra Cristina Gomes em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, para determinar a realização da averbação do nova numeração do imóvel de matrícula nº 133.830 daquela Serventia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. -
Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1044929-39.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 263/264 e 273: manifeste-se o perito. Prazo: 30 dias. Intime-se. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WAINER ALVES DOS SANTOS (OAB 104738/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1052868-02.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iná Roncel de Rodrigues
Ferreira - - Izete Roncel de Rodrigues Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1052868-02.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iná Roncel de Rodrigues Ferreira - - Izete Roncel de Rodrigues Ferreira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Iná Roncel de Rodrigues Ferreira e Izete Roncel de Rodrigues Ferreira em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do nome do proprietário da transcrição nº 24.122, para constar Armando Estevam de Rodrigues Ferreira, e não Armando Ferreira. Relatam as requerentes que são filhas de Armando Estevam de Rodrigues Ferreira e Venina Roncel de Rodrigues Ferreira, já falecidos. Esclarecem que, em razão de homonímia, o nome de seu genitor foi alterado em 21.06.1957 para Armando Estevam de Rodrigues Ferreira, todavia, o registrador nega-se a efetuar a retificação, sob o argumento de que não há elementos conclusivos de que o proprietários tabular Armando Ferreira seria a mesma pessoa que Armando Estevem de Rodrigues Ferreira. Juntou documentos às fls.05/23. A inicial foi emendada à fl.25, com a juntada de documentos às fls.26/27. O Registrador manifestou-se às fls.32/33. Ressalta que consta como proprietário do imóvel Armando Ferreira, estado civil de casado, todavia, não há qualquer indicação do nome da sua cônjuge, nem o regime de bens, ou seja, não há qualquer elemento que permita auferir que o disponente registral é o mesmo que figura no pedido cuja retificação de nome se busca, notadamente por se tratar de nome comum, passível de homonímia. Assevera que os documentos trazidos pelas requerentes, corroboram a pretensão, porém, sem a robustez para afastar a apreciação por este Juízo. Apresentou documentos às fls.34/39. O Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, em informações complementares à fl.46, afirmou que não foi encontrado registro em nome do genitor das requerentes junto à Serventia Extrajudicial. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.50/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretendem as requerentes a retificação do nome do seu genitor, que consta como titular de domínio na transcrição nº 24.122, para constar Armando Estevam de Rodrigues Ferreira, ao invés de Armando Ferreira. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que Armando Ferreira e Armando Estevem de Rodrigues Ferreira são a mesma pessoa, figurando como titular de domínio da referida transcrição. De acordo com a certidão de inteiro teor do assento de matrimônio (fls.15/16), consta à margem do termo a retificação do nome de Armando em virtude de mandado expedido pelo MMº Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos da Capital, com o "cumpra-se" do MMº Juiz de Direito da Comarca, Dr. Alberto Pires, passando a constar o nome completo do contraente como Armando Estevam de Rodrigues Ferreira (fls.18/22). Verifico ainda que da certidão de nascimento constou a averbação da retificação do assento para Armando Estevem Rodrigues Ferreira e não simplesmente Armando. Na certidão de óbito juntada à fl.09, tem-se que Armando Estevam Rodrigues Ferreira era viúvo de Venina Roncel Ferreira, constando dos documentos pessoais das requerentes que ambos eram seus genitores. Por fim, da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU 2018 (fl.23), transcrição nº 24.122, percebe-se que o nome do contribuinte já se encontra retificado para Armando Estevam de Rodrigues Ferreira. Daí que entendo que pode ser afastada a exigência do Registrador para apresentação do original da escritura que originou o lançamento da transcrição nº 24.122, data de 12.11.1952, tendo em vista o lapso temporal e a impossibilidade das requerentes em obterem tal documento. Por fim, importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo os documentos carreados ao feito demonstram que Armando Ferreira, proprietário da transcrição nº 24.122 e Armando Estevam de Rodrigues Ferreira é a mesma pessoa. Diante do exposto, julgo procedente pedido de providências formulado por Iná Roncel de Rodrigues Ferreira e Izete Roncel de Rodrigues Ferreira em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se proceda à retificação do nome do adquirente na transcrição nº 24.122 para constar Armando Estevem de Rodrigues Ferreira. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO GUILHERME DAL FABBRO (OAB 234663/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1059872-90.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Benedita Clarisse Correa Esper e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1059872-90.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Benedita Clarisse Correa Esper e outros - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Benedita Clarice Correa Esper, Ricardo Esper, Chafic Esper e Sandra Maria Esper em face da negativa do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças com força de escritura pública, pelo qual os suscitantes transmitem a Miguel Maia de Melo o imóvel objeto da matrícula nº 66.498. Apresentaram documentos às fls.08/53. Após várias reapresentações do título, restou apenas um óbice, consistente na exibição de cópia autenticada da certidão de casamento de Sandra Maria Esper, contendo a averbação de divórcio para prévia averbação na matrícula respectiva. Informa que em 28.06.2018 a exigência foi cumprida, tendo sido promovidos os atos devidos. Juntou documentos às fls.70/87. O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda do objeto (fl.91), concordando os suscitantes à fl.94. Foram juntados documentos às fls.95/101. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a notícia do registrador, referente ao registro do título apresentado (R.12), bem como concordância dos suscitantes (fl.94), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida inversa suscitada por Benedita Clarice Correa Esper, Ricardo Esper, Chafic Esper e Sandra Maria Esper, em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LARISSA METNE (OAB 138964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1047695-31.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Nelson Alves da Silveira Neto

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1047695-31.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Nelson Alves da Silveira Neto - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.137/142), que deu provimento ao recurso interposto pelo suscitado, remetam-se os autos ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, para as providências necessárias, com a devida comprovação. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANO SAVIO VELLO (OAB 312762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1053307-13.2018.8.26.0100

Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1053307-13.2018.8.26.0100 - Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Massato Fugimoto e Eiko Araki Fugimoto, em face da sentença de fls.391/397, sob o argumento de estar ela eivada de omissão e obscuridade. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 410/412, verifico que se

pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverão os embargantes socorrerem-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB 222025/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das interferências apontadas pela Municipalidade de São Paulo. Após, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os esclarecimentos complementares. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1062367-44.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Summit Plataform Serviços Administrativos Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1062367-44.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Summit Plataform Serviços Administrativos Ltda - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.223/227), que deu provimento à apelação interposta pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para as providencias cabíveis, com a devida comprovação nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1065488-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1065488-46.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO - Vistos. Para melhor elucidação dos fatos junte a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias cópia do laudo pericial e respectivos anexos elaborado nos autos da ação de desapropriação (processo nº 948/78), mais especificamente das fls.177/199, 200/236, 267/282, 298/300 e 304/320, 321/378. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO (OAB 228259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1035577-86.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.69. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROLF CARDOSO DOS SANTOS (OAB 159218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1067191-12.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vr Benefícios e Serviços de Processamento Ltda**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1067191-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vr Benefícios e Serviços de Processamento Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulado com tutela de urgência formulado por VR Benefícios Serviços e Processamentos LTDA em face do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo o protesto do instrumento particular de confissão e consolidação de dívida no importe de R\$ 600.644,33 (seiscentos mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) - fls.22/24. O que determinou a negativa do Tabelião para a realização do ato foi a ausência de requisito intrínseco do título executivo, vez que referida confissão de dívida apresenta obrigações bilaterais, sendo que além das obrigações da devedora, inerentes à confissão da dívida, há obrigações também para a credora, previstas na cláusula 7 do título. Esclarece que mencionada cláusula foi inserida na confissão em razão da dívida estar anteriormente representada por inúmeras duplicatas, que foram objeto de novação. Logo, diante da existência de obrigações para a credora, que dependem de provas e que somente em Juízo é

possível produzi-las, restou inviabilizado o protesto do título (fls.38/44). Insurge-se a requerente da negativa, sob o argumento de ausência de base legal, sendo que a cláusula referida diz respeito simplesmente à obrigação do credor de devolver os títulos novados ao devedor. Juntou documentos às fls.06/34. A tutela de urgência foi indeferida à fl.35. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fl.48). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Tabelião, bem como o D. Promotor de Justiça. De fato, entende-se atualmente que contratos bilaterais podem ser objeto de protesto, desde que atendam os requisitos de exigibilidade, certeza e liquidez da dívida. Conforme o doutrinador Luis Guilherme Loureiro: "Em tese, podem ser protestados contratos bilaterais desde que prevejam, ainda que de forma, alternativa, pagamento de valor em dinheiro, e desde que tal obrigação seja líquida, certeza e exigível. Para tanto, cumpre ao apresentante comprovar que cumpriu sua obrigação (por exemplo, prestação de serviço educacional, etc), para que não haja dúvida quanto à impossibilidade do inadimplente apresentar a exceção de contrato não cumprido" O instrumento particular de confissão e consolidação de dívida, firmado em 27.04.2018 (fls.22/24), possui natureza sinalagmática e onerosa, ou seja, com encargos para ambas as partes, logo torna-se imperativo apurar, por meio de dilação probatória, o inadimplemento, para só então se certificar da total liquidez dos títulos. Conforme verifica-se da "cláusula 7" do título: "... A CREDORA se compromete que após receber o Instrumento Particular de Confissão e Consolidação de Dívida devidamente assinado e reconhecida a firma do representante legal da DEVEDORA, caso haja, a devolver o instrumento de protesto original a DEVEDORA para que se regularize sua situação cadastral perante ao cartório de protestos". Ressalte-se que tal cláusula foi inserida no documento em razão da dívida estar anteriormente representada por várias duplicatas, que foram objeto de novação. Daí que, ao contrário do que faz crer o requerente, o título constitui obrigação, dependendo da produção de provas para comprovar o valor quitado, o que somente poderá ser feito em Juízo, não havendo que se falar em dívida líquida, certa e exigível, conseqüentemente não passíveis de protesto. Neste sentido já decidiu a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "PROTESTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS FALIMENTARES. PACTO COMPLEXO QUE ENVOLVE OBRIGAÇÕES DE NATUREZAS DIVERSAS E SUJEITO À INTERPRETAÇÃO E PROVA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. INVIABILIDADE DO PROTESTO. RECURSO IMPROVIDO". Confira-se do corpo do Acórdão: "No caso em questão, o título apresentado a protesto é um contrato misto, que engloba diversos encargos recíprocos, o qual não expressa uma obrigação líquida, mas sim que depende de interpretação contratual e prestação de contas, imprestável, pois, para a formalização da impontualidade, quanto à renda mínima estipulada não se sabe se decorre de aluguel ou de participação nos lucros. Além disso, o próprio contrato estipula que tal renda mínima seria reajustada de acordo com o cenário do ano de 2003 e 2004, o que reforça a tese ora esposada" (CGJSP Processo nº 1286/2003). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências cumulado com tutela de urgência formulado por VR Benefícios Serviços e Processamentos LTDA em face do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice imposto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 202062/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1067171-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Erika Pires Ramos e Fernando Gaspar Neisser, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida nos autos do divórcio consensual, que tramitou perante o MMº Juízo da 12ª Vara da Família e Sucessões do Capital (processo nº 1124351-29.2017.8.26.0100), referente à partilha envolvendo, dentre outros bens, os imóveis matriculados sob nºs 48.195 e 148.196. O óbice registrário refere-se à necessidade de comprovação do pagamento do ITBI, incidente sobre o valor relativo à reposição a ser realizada pela suscitada ao seu ex cônjuge, para igualar a partilha, no valor de R\$ 214.011,96 (duzentos e quatorze mil e onze reais e noventa e seis centavos), ou o aditamento da carta de sentença com decisão judicial expressa afastando a referida incidência tributária. Juntou documentos às fls.05/215. Os suscitantes apresentaram impugnação às fls.216/224, aduzindo que

inexiste fato gerador para a incidência do imposto, uma vez que a partilha de bens foi igualitária, não havendo excesso de meação, sendo que o aditamento da carta com decisão judicial afastando a incidência tributária é medida equivocada. Sustentam que a reposição a que se obrigou a suscitada, no importe de R\$ 214.011,96 será feita com a utilização dos próprios bens que lhe couberam em meação, e não de eventuais recursos extras e/ou particulares a caracterizar eventual transmissão onerosa. Por fim, aduzem que o simples fato da integralidade do imóvel matriculado sob nº 48.195 e sua respectiva vaga de garagem matriculada sob nº 48.196 terem sido atribuídos à suscitada Erika, não se mostra suficiente para caracterizar o fato gerador do ITBI, vez que deve ser considerada a universalidade do patrimônio a ser dividido, e não a natureza de cada bem, assim considerado de forma isolada. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.227/228). É o relatório Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Conforme demonstram os documentos juntados aos autos (fls.24/27), o patrimônio do casal consistia em um apartamento matriculado sob nº 48.195 e sua respectiva vaga de garagem matriculada sob nº 48.196, ambos no 4º Registro de Imóveis da Capital no valor de R\$ 913.429,90 (novecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), um automóvel no valor de R\$ 86.571,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais), saldo de conta corrente na CEF no valor de R\$ 1.020,01 (um mil e vinte reais e um centavo), saldo de poupança no importe de R\$ 47.421,37 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), título de capitalização no montante de R\$ 2.850,96 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), plano de previdência privada com saldo de R\$ 102.475,36 (cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), fundo de investimento BB, com saldo de R\$ 57.217,12 (cinquenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e doze centavos), certificado de operações, certificado de operações estruturadas - IPCA com valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), certificado de operações estruturadas - Ibovespa com valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), certificado de operações estruturadas - Dólar com valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fundo de investimento Select Multiestrategia, com saldo de R\$ 55.381,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), CDB DI Select, no importe de R\$ 23.246,38 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), CDB Progressivo 10 M, com saldo de R\$ 49.047,45 (quarenta e nove mil e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), LCI carência 361 dias no importe de R\$ 301.626,23 (trezentos e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), plano de previdência privada cujo montante é R\$ 181.329,66 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) e saldo em conta corrente no valor de R\$ 92.329,68 (noventa e dois mil, trezentos e vinte nove reais e sessenta e oito centavos), totalizando o patrimônio de R\$ 1.993.945,72, logo o quinhão de cada divorciado equivale a R\$ 996.972,86 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Contudo, na partilha o valor dos bens atribuídos à suscitada totalizou o valor de R\$ 1.210.948,82, enquanto que para seu ex cônjuge totalizou R\$ 782.960,90, caracterizando conseqüentemente excesso de meação, fato este corroborado com o comprometimento da interessada em realizar a torna do montante de R\$ 214.011,96 ao seu ex cônjuge, para igualar a partilha. De acordo com a doutrina, sobre o ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, dação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n) Logo, a incidência do ITBI se verifica quando há reposição, ou seja, transferência de outro bem para igualar a partilha, o que daria caráter oneroso à transação. Na presente hipótese, conforme acima mencionado com o intuito de equilibrar a partilha, a suscitada comprometeu-se a pagar a diferença apurada ao seu cônjuge no valor de R\$ 214.011,96, a ser realizado em conta corrente de titularidade do divorciado. Assim, foi estipulado no acordo homologado que haveria a reposição de valores, caracterizando a onerosidade do ato e a incidência de ITBI. Questão semelhante foi enfrentada por este Juízo, nos autos nº 1000422-90.2016.8.26.0100: "Divórcio - partilha acima da meação acordo homologado em que se estipula reposição futura do monte-mor caracterização da onerosidade do ato - incidência de ITBI dúvida procedente" Por fim, vale ressaltar que cumpre ao registrador fiscalizar o pagamentos dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir a carta de sentença, ocorrendo o excesso de meação, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Logo, correto o óbice imposto pela Oficial. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Erika Pires Ramos e Fernando Gaspar Neisser, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais a honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELA FERRAUCHE SMOLKA (OAB 328234/ SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1075440-49.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano - Vistos. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROSANA PEREIRA SAVIETTO (OAB 85837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -Processo 1072747-92.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Eunice Maria Chedide - - Marcelo Chedide - - Dayse Maria Chedide - - Jose Adipe Chedide Junior

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1072747-92.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Eunice Maria Chedide - - Marcelo Chedide - - Dayse Maria Chedide - - Jose Adipe Chedide Junior - Vistos. Trata-se de ação de extinção de cláusula de inalienabilidade que grava os imóveis matriculados sob nºs 37.254, 37.255, 37.256 do 14º Registro de Imóveis da Capital, 43.327, 43.328, 43.329, 122.768, 122.770, 122.771, 122.772 do 15º Registro de Imóveis da Capital, 50.362 do 1º Registro de Imóveis da Capital e transcritos sob nºs 119.741, 59.880 do 14º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Eunice Maria Chedide, Marcelo Chedide, Dayse Maria Chedide e José Adipe Chedide Júnior. Relatam os requerentes que receberam os imóveis acima mencionados por doação realizada pelo genitor, sr. José Adipe Chedide, falecido em 14.08.1996, sendo que o de cujus gravou todos os imóveis com cláusulas de inalienabilidade. Esclarecem que com o passar dos anos os valores de locação se depreciaram e os custos de manutenção aumentaram, uma vez que requerem maiores cuidados com manutenção e despesas de IPTU. Salientam que não possuem condições de manter estes imóveis com recursos próprios, razão pela qual pretendem vender os bens, para tanto requerem o cancelamento do gravame. Juntaram documentos às fls.12/75. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretendem os requerentes o cancelamento, no âmbito administrativo, da cláusula restritiva de inalienabilidade que grava os imóveis matriculados sob nºs 37.254, 37.255, 37.256 do 14º Registro de Imóveis da Capital, 43.327, 43.328, 43.329, 122.768, 122.770, 122.771, 122.772 do 15º Registro de Imóveis da Capital, 50.362 do 1º Registro de Imóveis da Capital e transcritos sob nºs 119.741, 59.880 do 14º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento da cláusula restritiva compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade do instituidor, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT,

ementa nº 60). Portanto, a pretensão dos requerentes depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de extinção de cláusula de inalienabilidade formulada por Eunice Maria Chedide, Marcelo Chedide, Dayse Maria Chedide e José Adipe Chedide Júnior, devendo os interessados valerem-se das vias ordinárias para alcançarem sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENAN MULLER REIS NOVACEK (OAB 388964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 -Processo 0017677-10.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 -

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos. Fls. 31/32: Defiro a vinda aos autos a cópia da última Declaração do Imposto de Renda do executado Romeu Mergulhão. Expeça-se o necessário. Manifeste-se a parte autora quanto à Declaração de Imposto de Renda juntada aos autos. Todavia, nos termos do artigo 1.263 da NSCGJ, determino que o processo passe a tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se. Int. - ADV: LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP), CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Vistos. Reitere-se com urgência o e-mail expedido à fl.360, solicitando esclarecimentos sobre as ponderações de fls.297/298. Int. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/ SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 - Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 -

Processo 0035547-39.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros - Vistos. Tendo em vista as decisões da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.1024/1029) e da Colenda Câmara Especial do Tribunal de Justiça da Capital (fls.1528/1532), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ ROBERTO SABBATO (OAB 41764/SP), JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP), JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), DEBORA BAGNOLI (OAB 270156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1011071-46.2018.8.26.0100

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes -
Municipalidade de São Paulo**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1011071-46.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Alessandra Cristina Gomes em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em se proceder à averbação da alteração da numeração do imóvel objeto da matrícula nº 133.830, daquela Serventia. Informa a requerente, a fls. 1/3, que lhe foi exigida a averbação de construção constante da certidão municipal de dados cadastrais apresentada. Alega não haver qualquer imposição legal que suporte tal exigência. Juntou documentos a fls. 4/15. O Oficial manifestou-se a fls. 28/29, com documentos a fls. 30/41. Aduz que a obrigatoriedade de averbação da edificação tem origem no princípio da especialidade objetiva, que impõe ao Registrador a prévia conferência das alterações ocorridas no imóvel sinalizadas no título apresentado a registro. Afirma, por fim, que a numeração concedida corresponde à construção do prédio e não ao terreno. O Ministério Público opinou (fls. 53/55) pela procedência do pedido. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Consta da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, a fls. 13, área construída de 712 m² que, com efeito, não possui assento na matrícula do imóvel, conforme certidão de fls. 38/41. Sabe-se que a admissibilidade parcial do título, quando da qualificação, pode, em tese, caracterizar falha na prestação do serviço registrário. Nesse sentido, acertada a precaução do Oficial ao qualificar o título, em consonância com o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários. Entretanto, no caso em tela, entendo viável que o registrador possa identificar a informação dissociada presente no título e registrá-la na matrícula referente ao imóvel objeto do documento apresentado. Isto porque a vigilância quanto alterações no imóvel, já discutida em precedentes trazidos pelo Registrador em sua manifestação, deve possuir uma finalidade adequada a cada caso (como a fiscalização quanto ao recolhimento de tributos, prevenção de fraudes na venda e compra de imóveis), uma vez que a averbação de construções e/ou demolições não é obrigatória. Quando a lei não manda o contrário, tal procedimento é de interesse do proprietário. Além disso, como bem ressaltado pela requerente, a ausência de averbação da área construída não causa sequer prejuízos ao erário, pois

nesse momento o recolhimento do imposto municipal já corresponde ao cadastro atualizado. Assim, neste caso, a exigência de prévia averbação da edificação indicada na Certidão de Dados Cadastrais, como condição para a averbação do nova numeração do imóvel, poderá ser superada mediante aplicação do princípio da cindibilidade do título. Nas palavras de Guilherme Fanti: "Pelo referido princípio extrai-se do título somente o que comporta inscrição, permitindo que o registrador, valendo-se de sua independência funcional, aproveite o título, embora falho, para realização do ato registral naquilo que estiver correto, registrando parcialmente o instrumento. Portanto, vale dizer que, hoje, é possível extrair só o que comporta inscrição, afastando-se aquilo que não puder constar do registro." (O Princípio da Cindibilidade dos Títulos e Seus Efeitos no Registro de Imóveis. Porto Alegre, 2006.) Assim, a irregularidade do título poderá ser abrandada para que se cumpra o disposto no art, 167, inciso II, item 4 da Lei de Registros Públicos, conforme a manifesta vontade do proprietário. Com a averbação do novo número do imóvel, com assento no princípio da cindibilidade dos títulos, fica para momento posterior a averbação da construção que depende, por seu turno, do atendimento de requisitos específicos, com a apresentação da documentação pertinente. Ademais, tem-se possível a associação do novo número ao terreno, não havendo qualquer previsão normativa que vincule o número de porta à existência de uma edificação. Como bem ponderado pelo D. Promotor, nada impede a indicação de qual numeral da referida Rua Gazeta o bem está localizado, independente de este ser um lote vago. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Alessandra Cristina Gomes em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, para determinar a realização da averbação do nova numeração do imóvel de matrícula nº 133.830 daquela Serventia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 - Processo 1063684-43.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0300/2018 -

Processo 1063684-43.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do esclarecimento do requerente (fls.51/53). Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.50. Int. - ADV: LUIS FERNANDO FERREIRA DEVISATE RODRIGUES (OAB 45346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 -Processo 1002522-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Prado Uchôa Maciel

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 -

Processo 1002522-47.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Prado Uchôa Maciel - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Lúcia Prado Uchoa Maciel em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da averbação nº 01, realizada junto à matrícula nº

229.082, referente ao contrato de locação no qual figuram como partes o anterior proprietário e o Posto de Serviços Taylor LTDA, com início em 11.06.1972 e término em 31.05.1979. Esclarece a requerente que a empresa locatária não está mais instalada no endereço do imóvel e a situação cadastral comprova sua baixa em 31.12.2008. Informa que o imóvel em questão foi novamente locado, em 01.12.1998, para a empresa Posto de Serviço Karinat LTDA, bem como celebrado aditamento contratual em 27.03.2012, com o respectivo distrato, em 29.09.2017. Assim, pugna pelo cancelamento da mencionada averbação. Juntou documentos às fls.04/37. A Registradora manifestou-se às fls.48/49. Salienta a necessidade de produção de provas de que o contrato está findo, que os ex administradores não podem ser encontrados e do suposto encerramento das atividades da empresa, circunstâncias estas que demandam ampla dilação probatória. Apresentou documentos às fls.50/61. A tentativa de intimação do Posto de Serviços Taylor LTDA, bem como dos sócios, restaram negativas, conforme documentos juntados às fls.63, 72 e 77. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.80/81). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente o cancelamento da averbação nº 01 junto à matrícula nº 229.082, referente a locação em favor de Posto de Serviços Taylor LTDA, pelo prazo de sete anos, com início em 11.06.1972 e término em 31.05.1979, portanto, findo há aproximadamente 40 anos, de forma que não produz mais efeitos, conseqüentemente inútil a manutenção desta averbação. Somado a este fato, a situação cadastral da empresa encontra-se "baixada" junto à Jucesp (fls.17/18), bem como o bem esteve locado por um longo período a outra empresa "Posto de Serviço Karinat LTDA" (fls.25/33), logo, entendo demonstrada a ausência de interesse na permanência do gravame. Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não acarreta na possibilidade de se proceder ao cancelamento, antes é necessário que se tenha anuência dos locatários. Todavia, expedidas as respectivas cartas de notificação, a empresa não foi localizada, enquanto um dos sócios mudou-se (fl.72) e o outro não foi localizado (fl.77). Entendo que apesar de não localizados, em virtude do lapso temporal, qual seja, aproximadamente 40 anos, não haveria qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Lúcia Prado Uchoa Maciel, em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento da averbação nº 01, realizada junto à matrícula nº 229.082. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURA PIZZAIA MULINARI (OAB 73649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2018 -

Processo 1002334-54.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do estado civil de seus genitores Teotônio Alves da Silva e Marlene Oliveira da Silva, junto a matrícula nº 26.824, para que passem a constar como solteiros à época da transação. Juntou documentos às fls.06/33, 46/49, 63/65 e 69/70. O Registrador informa que o registro espelha o que constou na escritura apresentada, havendo a necessidade de produção de outras provas diversas da documental (fls.37/38). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.74/75). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permite inferir que, na época da aquisição do imóvel, Teotônio Alves da Silva e Marlene Oliveira da Silva ostentavam o estado civil de solteiros. Conforme verifica-se das certidões de nascimento atualizadas juntadas às fls. 46/47, não consta averbação sobre a existência de casamento dos proprietários. Neste contexto, tem-se que a requerente efetuou várias diligências, consistente nas pesquisas junto aos cartórios de

Riacho Grande - São Bernardo do Campo, para o período de 1961 a 1970, bem como na Cidade de São Paulo, sendo que os resultados foram negativos, conforme fls.63/65 e 69/70. Acrescente-se ainda que em ambos os inventários, constou a condição de solteiros na qualificação do estado civil (fls.12/24 e 25/30). Entendo que a documentação juntada aos autos indicam que seus genitores não eram casados, mas viviam em união estável, sendo certo que na época em que lavrada a escritura, não se primava pelo rigor da especialidade com a anotação completa dos dados pessoais das partes, logo é o caso de abrandamento do rigor da especialidade. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). E ainda conforme bem exposto pelo D. Promotor de Justiça, a retificação almejada, não resultará em danos a terceiros, na medida em que ambos proprietários já faleceram e o bem foi partilhado exclusivamente entre os filhos que tiveram entre si, logo, independentemente do estado civil, a destinação do imóvel seria a mesma. Diante do exposto, julgo pedido de providências formulado por Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e determino a retificação do estado civil dos proprietários Teotônio Alves da Silva e Marlene Oliveira da Silva junto à matrícula nº 26.824, para constar como solteiros. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA DA SILVA TRAVAGINI (OAB 203741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1035577-86.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.69. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROLF CARDOSO DOS SANTOS (OAB 159218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1029582-92.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1029582-92.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, diante da impugnação ofertada pelo Espólio de Jorge de Castro Teixeira, concernente à retificação do imóvel matriculado sob nº 58.258, formulado perante a Serventia Extrajudicial por Roberto Christensen. Insurge-se o impugnante sustentando a necessidade de correção das medidas de seu imóvel, objeto da transcrição nº 99.960, atual matrícula nº 129.267 do 3º RI (fls.77/79). Juntou documentos às fls.80/84. O Registrador afastou a impugnação apresentada, sob o argumento de carência de fundamentação (fl.105). Desta decisão, o impugnante apresentou recurso administrativo (fls.111/117), corroborando os argumentos expostos, bem como solicitando a produção de prova pericial para confirmação da área total pertencente ao seu imóvel. Contrarrazões formulada às fls.122/123. Nos termos do Capítulo XX, item 138.19, I, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os autos foram encaminhados a este Juízo. A Municipalidade manifestou-se às fls.131/132. Salieta que o pedido do interessado é estranho ao objeto da retificação que deu origem a este procedimento, tendo em vista que se busca a retificação do registro de seu próprio imóvel, lindeiro ao objeto da retificação. Trata-se de novo pedido de retificação dentro de outro já existente, sendo necessário procedimento específico para se alcançar o quanto pretende o impugnante, sendo que não há quaisquer elementos técnicos que permitam a análise do pedido da maneira formulada. Por fim, demonstra seu desinteresse, uma vez que não há nova matéria relacionada ao respectivo imóvel retificando. O Ministério Público opinou pelo afastamento da impugnação, e consequente prosseguimento da retificação (fls.136/138 e 148). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O requerente solicitou a retificação da área do imóvel objeto da matrícula nº 58.258 do 3º Registro de Imóveis da Capital, a fim de que fossem alteradas as suas características métricas. Para tanto, teve início processo administrativo perante a Serventia Extrajudicial, instruído com memorial descritivo, ART e levantamento planimétrico, apontando a metragem correta do bem (fls.06, 09/10, 13/14, 16 e 18). Houve a devida notificação de todos os confrontantes, em observância ao artigo .213, § 2º, da Lei 6.015/73. Sobreveio impugnação por parte do Espólio de Jorge de Castro Teixeira, o que afastou a anuência presumida do artigo 213, § 4º da Lei 6.015/73. Contudo, a oposição foi rejeitada pelo Registrador, razão pela qual o impugnante recorreu dessa decisão. Neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art.213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis. Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamentada é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. O inconformismo do Espólio de Jorge de Castro Teixeira (fls.77/84 e 111/117) assenta-se no fato da necessidade de regularização do seu imóvel. Ora, a impugnação apresentada tem como fundamento objeto completamente estranho ao discutido no presente procedimento. O impugnante visa utilizar esta via para retificar a metragem do seu bem, sendo certo que nesta hipótese, deverá o interessado valer-se de procedimento próprio de retificação. Neste contexto, examinase aqui somente a possibilidade de retificação da matrícula nº 58.258, sendo certo que o equívoco refere-se à descrição de suas medidas, não atingindo os confrontantes. A simples alegação do impugnante de que a retificação da metragem atingirá seu imóvel é destituída de fundamento, haja vista que o ônus é de quem alega, que deveria trazer ao menos um início de embasamento às suas razões, o que não ocorreu. Ademais, intimada a Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse no feito, face a não constatação da interferência do imóvel retificando com os próprios municipais (fls.60 e 131/132). Nos termos do item 138.19, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Nota": "Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar" Entendo, pelo exposto, que a impugnação devem ser afastada. A verdade é que o contestante não trouxe argumento plausível para obstar a retificação pretendida ou impugnar o memorial descritivo apresentado pelo requerente, não havendo qualquer comprovação do efetivo avanço ou interferência em sua propriedade. Diante do levantamento planimétrico apresentado, existe a possibilidade da retificação da área pretendida, sendo que foi

demonstrada que a alteração na descrição ocasiona diferença na metragem do terreno, sem interferir de maneira significativa nas dimensões e medidas do imóvel confinante e sem causar desfalques ou perdas. Logo, inexistindo impugnação válida, não há lide e, por conseguinte, desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o adequado para análise em tela. Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo Espólio de Jorge de Castro Teixeira, devendo o interessado querendo, ingressar com procedimento próprio para retificação de seu imóvel, e conseqüentemente determino o retorno dos autos ao Registrador para prosseguimento da retificação do imóvel matriculado sob nº 58.258, nos termos do memorial descritivo e levantamento planimétrico apresentados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB 108259/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1042022-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.650/653), levando-se em consideração as plantas juntadas às fls.661/662. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl.654. Int. - ADV: MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1044929-39.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 263/264 e 273: manifeste-se o perito. Prazo: 30 dias. Intime-se. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WAINER ALVES DOS SANTOS (OAB 104738/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1052868-02.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iná Roncel de Rodrigues Ferreira - - Izete Roncel de Rodrigues Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1052868-02.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iná Roncel de Rodrigues Ferreira - - Izete Roncel de Rodrigues Ferreira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Iná Roncel de Rodrigues Ferreira e Izete Roncel de Rodrigues Ferreira em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do nome do proprietário da transcrição nº 24.122, para constar Armando Estevam de Rodrigues Ferreira, e não Armando Ferreira. Relatam as requerentes que são filhas de Armando Estevam de Rodrigues Ferreira e Venina Roncel de Rodrigues Ferreira, já falecidos. Esclarecem que, em razão de homonímia, o nome de seu genitor foi alterado em 21.06.1957 para Armando Estevam de Rodrigues Ferreira, todavia, o registrador nega-se a efetuar a retificação, sob o argumento de que não há elementos conclusivos de que o proprietários tabular Armando Ferreira seria a mesma pessoa que Armando Estevam de Rodrigues Ferreira. Juntou documentos às fls.05/23. A inicial foi emendada à fl.25, com a juntada de documentos às fls.26/27. O Registrador manifestou-se às fls.32/33. Ressalta que consta como proprietário do imóvel Armando Ferreira, estado civil de casado, todavia, não há qualquer indicação do nome da sua cônjuge, nem o regime de bens, ou seja, não há qualquer elemento que permita auferir que o disponente registral é o mesmo que figura no pedido cuja retificação de nome se busca, notadamente por se tratar de nome comum, passível de homonímia. Assevera que os documentos trazidos pelas requerentes, corroboram a pretensão, porém, sem a robustez para afastar a apreciação por este Juízo. Apresentou documentos às fls.34/39. O Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, em informações complementares à fl.46, afirmou que não foi encontrado registro em nome do genitor das requerentes junto à Serventia Extrajudicial. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.50/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretendem as requerentes a retificação do nome do seu genitor, que consta como titular de domínio na transcrição nº 24.122, para constar Armando Estevam de Rodrigues Ferreira, ao invés de Armando Ferreira. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que Armando Ferreira e Armando Estevam de Rodrigues Ferreira são a mesma pessoa, figurando como titular de domínio da referida transcrição. De acordo com a certidão de inteiro teor do assento de matrimônio (fls.15/16), consta à margem do termo a retificação do nome de Armando em virtude de mandado expedido pelo MMº Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos da Capital, com o "cumpra-se" do MMº Juiz de Direito da Comarca, Dr. Alberto Pires, passando a constar o nome completo do contraente como Armando Estevam de Rodrigues Ferreira (fls.18/22). Verifico ainda que da certidão de nascimento constou a averbação da retificação do assento para Armando Estevam Rodrigues Ferreira e não simplesmente Armando. Na certidão de óbito juntada à fl.09, tem-se que Armando Estevam Rodrigues Ferreira era viúvo de Venina Roncel Ferreira, constando dos documentos pessoais das requerentes que ambos eram seus genitores. Por fim, da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU 2018 (fl.23), transcrição nº 24.122, percebe-se que o nome do contribuinte já se encontra retificado para Armando Estevam de Rodrigues Ferreira. Daí que entendo que pode ser afastada a exigência do Registrador para apresentação do original da escritura que originou o lançamento da transcrição nº 24.122, data de 12.11.1952, tendo em vista o lapso temporal e a impossibilidade das requerentes em obterem tal documento. Por fim, importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo os documentos carreados ao feito demonstram que Armando Ferreira, proprietário da transcrição nº 24.122 e Armando Estevam de Rodrigues Ferreira é a mesma pessoa. Diante do exposto, julgo procedente pedido de providências formulado por Iná Roncel de Rodrigues Ferreira e Izete Roncel de Rodrigues Ferreira em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se proceda à retificação do nome do adquirente na transcrição nº 24.122 para constar Armando Estevam de Rodrigues Ferreira. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO GUILHERME DAL FABBRO (OAB 234663/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1047695-31.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Nelson Alves da Silveira Neto

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1047695-31.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Nelson Alves da Silveira Neto - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.137/142), que deu provimento ao recurso interposto pelo suscitado, remetam-se os autos ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, para as providências necessárias, com a devida comprovação. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANO SAVIO VELLO (OAB 312762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das interferências apontadas pela Municipalidade de São Paulo. Após, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os esclarecimentos complementares. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1053307-13.2018.8.26.0100

Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1053307-13.2018.8.26.0100 - Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Massato Fugimoto e Eiko Araki Fugimoto, em face da sentença de fls.391/397, sob o argumento de estar ela eivada de omissão e obscuridade. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 410/412, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a

reforma da decisão proferida, deverão os embargantes socorrerem-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB 222025/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1063684-43.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1063684-43.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do esclarecimento do requerente (fls.51/53). Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.50. Int. - ADV: LUIS FERNANDO FERREIRA DEVISATE RODRIGUES (OAB 45346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1065488-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1065488-46.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO - Vistos. Para melhor elucidação dos fatos junte a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias cópia do laudo pericial e respectivos anexos elaborado nos autos da ação de desapropriação (processo nº 948/78), mais especificamente das fls.177/199, 200/236, 267/282, 298/300 e 304/320, 321/378. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO (OAB 228259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1062367-44.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Summit Plataform Serviços Administrativos Ltda

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1062367-44.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Summit Plataform Serviços Administrativos Ltda - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.223/227), que deu provimento à apelação interposta pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para as providencias cabíveis, com a devida comprovação nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1059872-90.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Benedita Clarisse Correa Esper e outros**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1059872-90.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Benedita Clarisse Correa Esper e outros - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Benedita Clarice Correa Esper, Ricardo Esper, Chafic Esper e Sandra Maria Esper em face da negativa do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças com força de escritura pública, pelo qual os suscitantes transmitem a Miguel Maia de Melo o imóvel objeto da matrícula nº 66.498. Apresentaram documentos às fls.08/53. Após várias reapresentações do título, restou apenas um óbice, consistente na exibição de cópia autenticada da certidão de casamento de Sandra Maria Esper, contendo a averbação de divórcio para prévia averbação na matrícula respectiva. Informa que em 28.06.2018 a exigência foi cumprida, tendo sido promovidos os atos devidos. Juntou documentos às fls.70/87. O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda do objeto (fl.91), concordando os suscitantes à fl.94. Foram juntados documentos às fls.95/101. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a noticia do registrador, referente ao registro do título apresentado (R.12), bem como concordância dos suscitantes (fl.94), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida inversa suscitada por Benedita Clarice Correa Esper, Ricardo Esper, Chafic Esper e Sandra Maria Esper, em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LARISSA METNE (OAB 138964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1072747-92.2018.8.26.0100
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Eunice Maria Chedide - - Marcelo Chedide - - Dayse Maria Chedide - - Jose Adipe Chedide Junior**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1072747-92.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Eunice Maria Chedide - -

Marcelo Chedide - - Dayse Maria Chedide - - Jose Adipe Chedide Junior - Vistos. Trata-se de ação de extinção de cláusula de inalienabilidade que grava os imóveis matriculados sob nºs 37.254, 37.255, 37.256 do 14º Registro de Imóveis da Capital, 43.327, 43.328, 43.329, 122.768, 122.770, 122.771, 122.772 do 15º Registro de Imóveis da Capital, 50.362 do 1º Registro de Imóveis da Capital e transcritos sob nºs 119.741, 59.880 do 14º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Eunice Maria Chedide, Marcelo Chedide, Dayse Maria Chedide e José Adipe Chedide Júnior. Relatam os requerentes que receberam os imóveis acima mencionados por doação realizada pelo genitor, sr. José Adipe Chedide, falecido em 14.08.1996, sendo que o de cujus gravou todos os imóveis com cláusulas de inalienabilidade. Esclarecem que com o passar dos anos os valores de locação se depreciaram e os custos de manutenção aumentaram, uma vez que requerem maiores cuidados com manutenção e despesas de IPTU. Salientam que não possuem condições de manter estes imóveis com recursos próprios, razão pela qual pretendem vender os bens, para tanto requerem o cancelamento do gravame. Juntaram documentos às fls.12/75. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretendem os requerentes o cancelamento, no âmbito administrativo, da cláusula restritiva de inalienabilidade que grava os imóveis matriculados sob nºs 37.254, 37.255, 37.256 do 14º Registro de Imóveis da Capital, 43.327, 43.328, 43.329, 122.768, 122.770, 122.771, 122.772 do 15º Registro de Imóveis da Capital, 50.362 do 1º Registro de Imóveis da Capital e transcritos sob nºs 119.741, 59.880 do 14º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento da cláusula restritiva compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade do instituidor, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão dos requerentes depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de extinção de cláusula de inalienabilidade formulada por Eunice Maria Chedide, Marcelo Chedide, Dayse Maria Chedide e José Adipe Chedide Júnior, devendo os interessados valerem-se das vias ordinárias para alcançarem sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENAN MULLER REIS NOVACEK (OAB 388964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1067171-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Erika Pires Ramos e Fernando Gaspar Neisser, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida nos autos do divórcio consensual, que tramitou perante o MMº Juízo da 12ª Vara da Família e Sucessões do Capital (processo nº 1124351-29.2017.8.26.0100), referente à partilha envolvendo, dentre outros bens, os imóveis matriculados sob nºs 48.195 e 148.196. O óbice registrário refere-se à necessidade de comprovação do pagamento do ITBI, incidente sobre o valor relativo à reposição a ser realizada pela suscitada ao seu

ex cônjuge, para igualar a partilha, no valor de R\$ 214.011,96 (duzentos e quatorze mil e onze reais e noventa e seis centavos), ou o aditamento da carta de sentença com decisão judicial expressa afastando a referida incidência tributária. Juntou documentos às fls.05/215. Os suscitantes apresentaram impugnação às fls.216/224, aduzindo que inexistente fato gerador para a incidência do imposto, uma vez que a partilha de bens foi igualitária, não havendo excesso de meação, sendo que o aditamento da carta com decisão judicial afastando a incidência tributária é medida equivocada. Sustentam que a reposição a que se obrigou a suscitada, no importe de R\$ 214.011,96 será feita com a utilização dos próprios bens que lhe couberam em meação, e não de eventuais recursos extras e/ou particulares a caracterizar eventual transmissão onerosa. Por fim, aduzem que o simples fato da integralidade do imóvel matriculado sob nº 48.195 e sua respectiva vaga de garagem matriculada sob nº 48.196 terem sido atribuídos à suscitada Erika, não se mostra suficiente para caracterizar o fato gerador do ITBI, vez que deve ser considerada a universalidade do patrimônio a ser dividido, e não a natureza de cada bem, assim considerado de forma isolada. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.227/228). É o relatório Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Conforme demonstram os documentos juntados aos autos (fls.24/27), o patrimônio do casal consistia em um apartamento matriculado sob nº 48.195 e sua respectiva vaga de garagem matriculada sob nº 48.196, ambos no 4º Registro de Imóveis da Capital no valor de R\$ 913.429,90 (novecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), um automóvel no valor de R\$ 86.571,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais), saldo de conta corrente na CEF no valor de R\$ 1.020,01 (um mil e vinte reais e um centavo), saldo de poupança no importe de R\$ 47.421,37 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), título de capitalização no montante de R\$ 2.850,96 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), plano de previdência privada com saldo de R\$ 102.475,36 (cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), fundo de investimento BB, com saldo de R\$ 57.217,12 (cinquenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e doze centavos), certificado de operações, certificado de operações estruturadas - IPCA com valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), certificado de operações estruturadas - Ibovespa com valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), certificado de operações estruturadas - Dólar com valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fundo de investimento Select Multiestrategia, com saldo de R\$ 55.381,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), CDB DI Select, no importe de R\$ 23.246,38 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), CDB Progressivo 10 M, com saldo de R\$ 49.047,45 (quarenta e nove mil e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), LCI carência 361 dias no importe de R\$ 301.626,23 (trezentos e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), plano de previdência privada cujo montante é R\$ 181.329,66 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) e saldo em conta corrente no valor de R\$ 92.329,68 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), totalizando o patrimônio de R\$ 1.993.945,72, logo o quinhão de cada divorciado equivale a R\$ 996.972,86 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Contudo, na partilha o valor dos bens atribuídos à suscitada totalizou o valor de R\$ 1.210.948,82, enquanto que para seu ex cônjuge totalizou R\$ 782.960,90, caracterizando conseqüentemente excesso de meação, fato este corroborado com o comprometimento da interessada em realizar a torna do montante de R\$ 214.011,96 ao seu ex cônjuge, para igualar a partilha. De acordo com a doutrina, sobre o ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, doação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n) Logo, a incidência do ITBI se verifica quando há reposição, ou seja, transferência de outro bem para igualar a partilha, o que daria caráter oneroso à transação. Na presente hipótese, conforme acima mencionado com o intuito de equilibrar a partilha, a suscitada comprometeu-se a pagar a diferença apurada ao seu cônjuge no valor de R\$ 214.011,96, a ser realizado em conta corrente de titularidade do divorciado. Assim, foi estipulado no acordo homologado que haveria a reposição de valores, caracterizando a onerosidade do ato e a incidência de ITBI. Questão semelhante foi enfrentada por este Juízo, nos autos nº 1000422-90.2016.8.26.0100: "Divórcio - partilha acima da meação acordo homologado em que se estipula reposição futura do monte-mor caracterização da onerosidade do ato - incidência de ITBI dúvida procedente" Por fim, vale ressaltar que cumpre ao registrador fiscalizar o pagamentos dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir a carta de sentença, ocorrendo o excesso de meação, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Logo, correto o óbice imposto pela Oficial. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Erika Pires Ramos e Fernando Gaspar Neisser, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais a honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELA FERRAUCHE SMOLKA (OAB 328234/ SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vr Benefícios e Serviços de Processamento Ltda

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1067191-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vr Benefícios e Serviços de Processamento Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulado com tutela de urgência formulado por VR Benefícios Serviços e Processamentos LTDA em face do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo o protesto do instrumento particular de confissão e consolidação de dívida no importe de R\$ 600.644,33 (seiscentos mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) - fls.22/24. O que determinou a negativa do Tabelião para a realização do ato foi a ausência de requisito intrínseco do título executivo, vez que referida confissão de dívida apresenta obrigações bilaterais, sendo que além das obrigações da devedora, inerentes à confissão da dívida, há obrigações também para a credora, previstas na cláusula 7 do título. Esclarece que mencionada cláusula foi inserida na confissão em razão da dívida estar anteriormente representada por inúmeras duplicatas, que foram objeto de novação. Logo, diante da existência de obrigações para a credora, que dependem de provas e que somente em Juízo é possível produzi-las, restou inviabilizado o protesto do título (fls.38/44). Insurge-se a requerente da negativa, sob o argumento de ausência de base legal, sendo que a clausula referida diz respeito simplesmente à obrigação do credor de devolver os títulos novados ao devedor. Juntou documentos às fls.06/34. A tutela de urgência foi indeferida à fl.35. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fl.48). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Tabelião, bem como o D. Promotor de Justiça. De fato, entende-se atualmente que contratos bilaterais podem ser objeto de protesto, desde que atendam os requisitos de exigibilidade, certeza e liquidez da dívida. Conforme o doutrinador Luis Guilherme Loureiro: "Em tese, podem ser protestados contratos bilaterais desde que prevejam, ainda que de forma, alternativa, pagamento de valor em dinheiro, e desde que tal obrigação seja líquida, certeza e exigível. Para tanto, cumpre ao apresentante comprovar que cumpriu sua obrigação (por exemplo, prestação de serviço educacional, etc), para que não haja dúvida quanto à impossibilidade do inadimplente apresentar a exceção de contrato não cumprido" O instrumento particular de confissão e consolidação de dívida, firmado em 27.04.2018 (fls.22/24), possui natureza sinalagmática e onerosa, ou seja, com encargos para ambas as partes, logo torna-se imperativo apurar, por meio de dilação probatória, o inadimplemento, para só então se certificar da total liquidez dos títulos. Conforme verifica-se da "clausula 7" do título: "... A CREDORA se compromete que após receber o Instrumento Particular de Confissão e Consolidação de Dívida devidamente assinado e reconhecida a firma do representante legal da DEVEDORA, caso haja, a devolver o instrumento de protesto original a DEVEDORA para que se regularize sua situação cadastral perante ao cartório de protestos". Ressalte-se que tal clausula foi inserida no documento em razão da dívida estar anteriormente representada por várias duplicatas, que foram objeto de novação. Daí que, ao contrário do que faz crer o requerente, o título constitui obrigação, dependendo da produção de provas para comprovar o valor quitado, o que somente poderá ser feito em Juízo, não havendo que se falar em dívida líquida, certa e exigível, conseqüentemente não passíveis de protesto. Neste sentido já decidiu a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "PROTESTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS FALIMENTARES. PACTO COMPLEXO QUE ENVOLVE OBRIGAÇÕES DE NATUREZAS DIVERSAS E SUJEITO À INTERPRETAÇÃO E PROVA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. INVIABILIDADE DO PROTESTO. RECURSO IMPROVIDO". Confira-se do corpo do Acórdão: "No caso em questão, o título apresentado a protesto é um contrato misto, que engloba diversos encargos recíprocos, o qual não expressa uma obrigação líquida, mas sim que depende de interpretação contratual e prestação de contas, imprestável, pois, para a formalização da impontualidade, quanto à renda mínima estipulada não se sabe se decorre de aluguel ou de participação nos lucros. Além disso, o próprio contrato estipula que tal renda mínima seria reajustada de acordo com o cenário do ano de 2003 e 2004, o que reforça a tese ora esposada" (CGJSP Processo nº 1286/2003). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências cumulado com tutela de urgência formulado por VR Benefícios Serviços e Processamentos LTDA em face do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice imposto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 202062/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1075440-49.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano - Vistos. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROSANA PEREIRA SAVIETTO (OAB 85837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0043662-25.2011.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.H.S.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 0043662-25.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.H.S. - Vistos, Fl. 284 verso: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Defensoria Pública. Com a vinda das informações, ao MP para manifestação. Acaso silente, reitere-se a diligência. Ciência ao MP. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0121680-31.2009.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Delí Piteri Leite e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 0121680-31.2009.8.26.0100 (100.09.121680-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Delí Piteri Leite e outros - A certidão de atuação no feito requerida encontra-se pronta, aguardando a retirada pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 0161834-28.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Waldir Gualtieri

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 0161834-28.2008.8.26.0100 (100.08.161834-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Waldir Gualtieri - A certidão de atuação no feito requerida encontra-se pronta, aguardando a retirada pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Vistos. Reitere-se com urgência o e-mail expedido à fl.360, solicitando esclarecimentos sobre as ponderações de fls.297/298. Int. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/ SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0008529-72.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.S.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 0008529-72.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.S.C. e outro - Vistos, 1. Fls. 145/147: Autorizo a expedição de guia de levantamento com o valor dos honorários periciais já depositado nos autos. 2. Incontinenti, autorizo a complementação dos honorários periciais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dada a complexidade dos trabalhos realizados. Providencie-se, pois, o requerido o depósito nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, incumbindo à Serventia Judicial expedir, após, a correlata guia de levantamento ao Perito. 3. Fls. 148 e seguinte: Manifeste-se o Oficial aposentado sobre o laudo pericial, em dez dias. 4. No mais, não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução, abrindo vista ao Oficial aposentado para alegações finais, podendo apresentar uma única petição (para tratar do laudo pericial e das alegações finais), em quinze dias. 5. Com o decurso do prazo, tornem-me conclusos para prolação de sentença. 6. Com cópias das fls. 145 e seguintes, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 0042923-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 0042923-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: TERCIO DE MATOS OLIVEIRA (OAB 19934/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1001410-22.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edson Luiz Vital

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1001410-22.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edson Luiz Vital - Vistos. A requerente foi intimada manifestar-se acerca da hipótese de incompetência deste juízo (fls. 22); contudo, quedou-se inerte (fls. 23). Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCIA FURTADO DE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1001176-40.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Karpiuk da Silveira Bertold

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1001176-40.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Karpiuk da Silveira Bertoldi - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB 261923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1009519-46.2018.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1009519-46.2018.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva - Vistos. Fls. 40: Defiro o prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: JOSÉ SOARES DA SILVA (OAB 2573/AC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1000010-38.2018.8.26.0635

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas naturais - Jose Claudino Pereira Filho

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1000010-38.2018.8.26.0635 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas naturais - Jose Claudino Pereira Filho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda à exordial de fls. 72. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALAN MINUTENTAG (OAB 230295/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1039631-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laudelina Maria Marques

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1039631-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laudelina Maria Marques - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CESAR TOSHIRO SHIDA (OAB 103442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1047442-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Roselli Marques Pimenta de Souza - - Carlos de Souza Pimenta Junior

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1047442-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Roselli Marques Pimenta de Souza - - Carlos de Souza Pimenta Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido na emenda de fls. 260/264. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive

da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO DE ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA (OAB 219745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1043554-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Maria Ferreira Luiz Pinto

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1043554-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Maria Ferreira Luiz Pinto - Vistos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Anote-se. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2018, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se. - ADV: JOSE PASCOAL JOAZEIRO COSTA (OAB 138670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1047839-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1047839-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - Vistos, Analisando atentamente os autos, percebo que o feito não suporta julgamento. Nos documentos de fls. 13/16, nota-se que o nome do bisavô da requerente é Carlo Giarelli, porém tal nome não foi reproduzido nos documentos do mesmo no Brasil. Assim, para que se respeitem os princípios da continuidade e uniformidade dos registros públicos, a parte autora deve requerer referida retificação em todos os documentos necessários. Defiro, para tanto, o prazo de quinze dias. Intime-se. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1042640-65.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Sean Wui Ming Oram - - Debora Camacho de Lara Oram - - Luana Camacho Oram
- - Giovana Camacho Oram**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1042640-65.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sean Wui Ming Oram - - Debora Camacho de Lara Oram - - Luana Camacho Oram - - Giovana Camacho Oram - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1035977-03.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- José Zoéga Coelho - - Dilza Zoéga Coelho**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1035977-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Zoéga Coelho - - Dilza Zoéga Coelho - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Não há condenação em verbas sucumbenciais. Ciência ao Ministério Público. P.I. - ADV: CARLOS ZOÉGA COELHO (OAB 8853/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1053414-57.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Angelo Eduardo Agarelli - - Bianca Machado Agarelli - - Daniela Machado Agarelli**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1053414-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Eduardo Agarelli - - Bianca Machado Agarelli - - Daniela Machado Agarelli - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Não há condenação em verbas sucumbenciais. Ciência ao Ministério Público. P.I. - ADV:

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1055115-53.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Virgílio Antonio Gorgueira - - Maria Haydee Luciano Pena - Maria Haydee Luciano Pena - - Maria Haydee Luciano Pena****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1055115-53.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Virgílio Antonio Gorgueira - - Maria Haydee Luciano Pena - Maria Haydee Luciano Pena - - Maria Haydee Luciano Pena - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA HAYDEE LUCIANO PENA (OAB 136059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1056054-33.2018.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderlei Salvá****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1056054-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderlei Salvá - Vistos. Fls. 76: homologo a renúncia recursal. Se em termos, certifique-se o trânsito. Intime-se. - ADV: ANA PAULA CORRÊA BACH (OAB 153644/SP), RITA APARECIDA LUCARINI (OAB 157504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1058654-95.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1058654-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros - Vistos. Intime-se pessoalmente nos termos do despacho de fls. 156. Intimem-se. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1064672-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amelia Teixeira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1064672-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amelia Teixeira da Silva - Fls. 30: recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, os embargos devem ser acolhidos. Trata-se de erro material no dispositivo da sentença de fls. 27/28, como bem apontado pela embargante. De tal forma, mister a correção do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: "(...) Sendo assim, Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, a fim de que o nome da autora passe a constar como Amélia Teixeira da Silva. (...)" Procedam-se com as anotações de praxe. Intime-se. - ADV: AILTON TEIXEIRA DA SILVA (OAB 20731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1059874-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emanuel Jesus do Nascimento Romão

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1059874-60.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emanuel Jesus do Nascimento Romão - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com

fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VANDERLÉIA VIEIRA SERRA SAMPAIO (OAB 267826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1065848-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Angelo

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1065848-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Angelo - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: GABRIELA DE MENEZES SILVA (OAB 356176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1066431-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1066431-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas devidas, o que o Cartório deverá certificar, arquivem-se. P.R.I - ADV: DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES (OAB 170149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067540-15.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Dornelas da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1067540-15.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Dornelas da Silva - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JOÃO BATISTA MONTEIRO (OAB 319278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067946-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Solange Aparecida dos Santos Basque - - Celso Aparecido dos Santos - - Maria Aparecida dos Santos - - Sérgio Aparecido dos Santos - - William Teixeira Maia - - Teresa Oliveira dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1067946-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Solange Aparecida dos Santos Basque - - Celso Aparecido dos Santos - - Maria Aparecida dos Santos - - Sérgio Aparecido dos Santos - - William Teixeira Maia - - Teresa Oliveira dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RAONI MESCHITA FERNANDES (OAB 286317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1075033-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Pires Milaschi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1075033-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Pires Milaschi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CAROLINA DE LOS SANTOS LOUREIRO MARTINS (OAB 176633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1071273-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neyde Sylvestrina Schiavon

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1071273-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neyde Sylvestrina Schiavon - Vistos. Cumpra a parte autora o já determinado às fls. 17, bem como o disposto na cota ministerial de fls. 21, no prazo de até 10 dias. Intime-se. - ADV: MARIA VITORIA MARTINEZ (OAB 79414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075040-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Tieghi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1075040-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Tieghi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI (OAB 234075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075287-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Costa Pereira de S. Thiago

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1075287-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Costa Pereira de S. Thiago - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075464-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igenes Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1075464-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igenes Ribeiro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DEBORA ROCHA DE ABREU (OAB 291804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1090582-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Martha Maria de Camargo Kastrup Pereira Prates

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1090582-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Martha Maria de Camargo Kastrup Pereira Prates - Vistos. Fls. 77: não se justifica a negativa da autora para cumprimento da decisão de fls. 74. As certidões apontadas, em sua maioria, podem ser obtidas pela via eletrônica sem custos. Ademais, se a alegada dificuldade de deslocamento da requerente não a impede de trabalhar (fls. 72), certamente não a obstará de diligenciar a documentação exigida por este Juízo. Isto posto, concedo o derradeiro prazo de 15 dias para o integral cumprimento da decisão de fls. 74, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV:

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1083062-19.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thais Brascher

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1083062-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thais Brascher - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIEL FERREIRA (OAB 317072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1102179-93.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - John Paul Ungareti Rodrigues - - Lisete Ungareti

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1102179-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - John Paul Ungareti Rodrigues - - Lisete Ungareti - Vistos. Trata-se de pedido de aditamento à petição inicial, com o objetivo de inclusão de novos autores no polo ativo da ação. Ocorre que já houve prolação de sentença nos autos, tendo este juízo esgotado sua jurisdição neste feito. Assim, afigura-se inviável a formulação de qualquer novo pedido após ter sido proferida sentença, devendo a parte interessada valer-se dos meios próprios para deduzir a pretensão que não apresentou no momento processual oportuno. Intimem-se. - ADV: NATALIA CAROLINA VERDI (OAB 237141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1084260-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1084260-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros - Vistos. Fls. 256/257: recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, de fato há que se reconhecer a contradição apontada pelos embargantes. Não obstante a fundamentação da sentença aponte para a hipótese de incompetência deste Juízo, não houve determinação de remessa dos autos para redistribuição ao juízo competente. Dessa forma, por economia processual, acolho os presentes embargos para reconsiderar a sentença de fls. 243/244 e determinar a redistribuição da ação a uma das Varas da Família e Sucessões deste Foro Central, pelos mesmos fundamentos expostos naquele decisório, desconsiderando, por óbvio, o dispositivo. Procedam-se as anotações necessárias. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -Processo 1104815-66.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1104815-66.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M. - Vistos, 1. Manifeste-se a Defensoria Pública quanto ao integral cumprimento do decisum de fls. 73. 2. No tocante aos ofícios expedidos e não respondidos, diligencie a z. Serventia via fone, certificando-se. Acaso haja qualquer requerimento, atenda-se. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1117138-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 90/93). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se aos Juízos indicados às fls. 102, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1116224-05.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1116224-05.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1121316-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ida Maria Angela Mancinelli - - Mariella Morrone

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1121316-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ida Maria Angela Mancinelli - - Mariella Morrone - Vistos, Fls. 102/104: Alega a parte autora que houve erro material na petição inicial, o qual inviabilizou o cumprimento do mandado junto ao 9º Subdistrito - Vila Mariana. Assim, recebo a petição de fls. 102/104 como emenda à inicial, passando a constar no dispositivo da r. Sentença de fls. 71/72 a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 51/55, 62/66 e 102/104)". No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP) do imóvel usucapiendo e de seus confrontantes em tamanho ofício (A-4), para instruir o mandado citatório. Nota: Em se tratando de mais de um imóvel, devem ser elaboradas respostas distintas aos quesitos acima, para cada um deles. I. - ADV: VALDISE GOMES PEREIRA (OAB 294208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0286/2018 -

Processo 1067171-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Erika Pires Ramos e Fernando Gaspar Neisser, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida nos autos do divórcio consensual, que tramitou perante o MMº Juízo da 12ª Vara da Família e Sucessões do Capital (processo nº 1124351-29.2017.8.26.0100), referente à partilha envolvendo, dentre outros bens, os imóveis matriculados sob nºs 48.195 e 148.196. O óbice registrário refere-se à necessidade de comprovação do pagamento do ITBI, incidente sobre o valor relativo à reposição a ser realizada pela suscitada ao seu ex cônjuge, para igualar a partilha, no valor de R\$ 214.011,96 (duzentos e

[↑ Voltar ao índice](#)

Imprensa Manual - Correições Ordinárias

Correições Ordinárias

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual - Correições Ordinárias

PORTARIA Nº 17/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 23 de agosto de 2018, às 14:00 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 18/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições
legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital,
no dia 13 de setembro de 2018, às 13:30 hs.

Registre-se, intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 19/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições
legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital,
no dia 13 de setembro de 2018, às 14:30 hs.

Registre-se, intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 20/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora

Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital,
no dia 13 de setembro de 2018, às 15:30 hs.

Registre-se, intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 21/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 20 de setembro de 2018, às 14:00 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 22/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 02 de outubro de 2018, às 14:00
hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 23/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 02 de outubro de 2018, às 16:00

hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 24/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 25 de outubro de 2018,
às 13:30 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 25/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 25 de outubro de 2018,
às 14:30 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 26/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 30 de outubro de 2018,
às 13:30 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli

Juíza de Direito

PORTARIA Nº 27/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 30 de outubro de 2018,
às 14:30 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 28/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições
legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital,
no dia 06 de novembro de 2018, às 13:30 hs.

Registre-se, intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 29/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições
legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital,
no dia 06 de novembro de 2018, às 14:30 hs.

Registre-se, intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 30/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 08 de novembro de 2018, às 14:00 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 32/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 29 de novembro de 2018, às 16:00 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 32/2018 - ADITAMENTO

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Retificar o horário da Correição Ordinária no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 29 de novembro de 2018
às 14:00 horas, e não às 16:00 horas como constou anteriormente.

São Paulo, 23 de julho de 2018
Tania Mara Ahualli

Juíza de Direito

PORTARIA Nº 33/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora
Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 04 de dezembro de 2018, às 14:00 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 34/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 05 de dezembro de 2018, às 14:00 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 35/2018

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Designar Correição Geral Ordinária no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 06 de dezembro de 2018, às 14:00 hs.

Registre-se, Intime-se e publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação - Correição Ordinária

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Edital Bem de Família

PLÍNIO ANTÔNIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi prenotada sob o nº 1.229.512, em 28/06/2018, neste Serviço Registral, escritura

lavrada em 16 de maio de 2018, pelo 12º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3757, folhas 339, apresentada por VICTOR

ABOU NEHMI FILHO, RG nº 9.496.482-8-SSP/SP, CPF/MF nº 964.499.348-91, engenheiro agrônomo, e sua mulher IZABEL MONTEIRO DUARTE NEHMI, RG nº 8.036.948-SSP/SP, CPF/MF nº 937.131.508-34, decoradora, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial

registrada sob

o nº 2.126, no Livro 3 Registro Auxiliar, do Oficial do 14º Registro de Imóveis desta Capital, residentes e domiciliados nesta

Capital, na Rua dos Alcatrazes, nº 440, Chácara Flora, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do PRÉDIO situado na

Rua dos Alcatrazes, nº 440, com 550,00m² de área construída, e seu respectivo terreno constante de parte do lote 03 da quadra

07 da Chácara Flora, no 29º Subdistrito Santo Amaro. Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo

através do Contribuinte nº 090.011.0057-0 e devidamente matriculado sob nº 74.916, neste Serviço Registral. Esta publicação é

feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar

prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da

Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 16 de julho de 2018. O Oficial _____.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 4º Oficial de Registro de Imóveis

da Capital, no dia 23 de agosto de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 4º Oficial de Registro de Títulos

e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 13 de setembro de 2018, às 13:30 horas. Faz saber, ainda, que

receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente

edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 7º Oficial de Registro de Títulos

e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 13 de setembro de 2018, às 14:30 horas. Faz saber, ainda, que

receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente

edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de

São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 13 de setembro de 2018, às 15:30 horas. Faz saber, ainda, que

receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente

edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 2º Tabelião de Protesto de Letras e

Títulos da Capital, no dia 20 de setembro de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito,

quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar

visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 3º Oficial de Registro de Imóveis

da Capital, no dia 02 de outubro de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de

São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 3º Tabelião de Protesto de Letras

e Títulos da Capital, no dia 25 de outubro de 2018, às 13:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito,

quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar

visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de

São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 8º Tabelião de Protesto de Letras

e Títulos da Capital, no dia 25 de outubro de 2018, às 14:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito,

quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar

visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de

São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 1º Tabelião de Protesto de Letras

e Títulos da Capital, no dia 30 de outubro de 2018, às 13:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito,

quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar

visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 30 de outubro de 2018, às 14:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 06 de novembro de 2018, às 13:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 06 de novembro de 2018, às 14:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 08 de novembro de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 29 de novembro de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 04 de dezembro de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito,

quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 05 de dezembro de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 06 de dezembro de 2018, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

2ª Vara de Registros Públicos
24/07/18

JUIZ TITULAR: Doutora. RENATA PINTO LIMA ZANETTA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004373-22.2010.8.26.0100 - 76/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Raul de Carvalho, Dulce Vaz de Carvalho, Azor de Toledo Barros, LyGia Souza e Silva de Toledo Barros, Sonia Regina Petrarco, Juliana Gomes de Carvalho, Jose Reinaldo Pisani, Priscila Cardoso Rocha, Rafael Leite Rocha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sueli da Silva Milanésio e Ciro Milanésio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Nem de Barros, 115. Tremembé, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006038-05.2012.8.26.0100 - 136/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Doracy Simões, Armando Mendes da Silva, Alahyde Donato da Silva, João Rosa Neto, MAría da NATividade Rosa, Julimar Barbosa de Barros, Danilo Cremaschi, Luciano

Madureira Rosa, Fernando Madureira Rosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Ricardo Andrade Carapeto e Leila de Fatima Andrade Carapeto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Engenheiro Reynaldo Cajado, 554, São Paulo - SP, Cep. 03061-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0122284-26.2008.8.26.0100 - 176/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Arthur Ramos e Silva, Arthur Ramos e Silva Júnior Luiz Ramos e Silva, Maria Alice Ramos e Silva, Thereza Ramos, Silva, Antonio Francisco do Nascimento, Moacir Luiz da Silva, Americo Jakus Filho,, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Francisco da Silva e Maria Zelia da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Valentino Cardoso, na divisa com imóvel, 257, Jd Manacá, Jaraguá, 31º subdistrito Pirituba, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0143935-51.2007.8.26.0100 - 320/07./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Lanci, Américo Lanci, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Oscar Fontes, Lourdes José Garcia de Carvalho, José Carlos Garcia de Carvalho e Denise Desiderá ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Juriacú, 01/03/05, Vila Anglo Brasileira, São Paulo - SP, Cep. 05027-080, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019588-67.2012.8.26.0100 - 430/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Manoel Negro Vidal, Pilar Garcia Vidal, pelo inventariante Manoel Negro Vidal Filho, Elcio do Carmo, Araci Clara Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dalva Raimunda Luz Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Ouro Verde de Minas, 1910, São

Paulo

- SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034961-75.2011.8.26.0100 - 758/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Claudinei Andrade Silva, Associação Biblica, Cultural de Guarulhos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Amalia da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Do Arbitro, 92, Cangaíba, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033310-42.2010.8.26.0100 - 764/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Therezinha de Jesus Gutierrez de Souza, Hildebrando Passenezi, Alice Castro Passenezi, Rosa Consiglia Carro Passarella, Felipe Roberto Passarella, Marcial Aparecido de Souza, Maria Regina Passarella de Souza, Condominio Vila Residencial Sierra Morena na pessoa do síndico, Paloma dos Santos, Roberto Passareli, Vanda Castro Passareli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Damião dos Santos, Maria Damiana dos Santos, Dilmara Gonçalves de Souza Vieira e Marcio Vieira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Vigário Albernaz, 749, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036255-02.2010.8.26.0100 - 836/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jair Ferreira, Maria das Dores Cardoso Ferreira, Edinalva Silva Oliveira, Odelino Luiz de Souza, André Alves Miranda, Lilian Barban Riskala Miranda, Mombrás - Sociedade Beneficente de Previdencia Privada, Oswaldo Francisco Gibin, Leonor Gibin, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Luiz de Souza e Sandra Maria de Holanda Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Moreira Neto, 86, VI. Das Roseiras, São Paul SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos
supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041224-26.2011.8.26.0100 - 897/11.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paula Narimatu de Almeida, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Comercial Pastoril e Agrícola S/C Ltda, Augusto Julio de Barros dos Santos, Maria Lopes dos Santos, Antonio João de Oliveira, Francisco Souza Lima, Adenilson Carvalho dos Santos, Geralda Borges Ribeiro, Beni Jose Hora da Silva, Augusto Júlio de Barros dos Santos, Valdelice Lopes de Barros, Valdeci Roberto Lopes de Barros, Valdenir Lopes de Barros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luciene de Souza Lima, Luciana de Souza Lima, Fledson de Souza Lima e Lucelia Aparecida de Souza Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dos Secadouros, 10/A, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057599-34.2013.8.26.0100 - 1041/13.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Domingos Vegas Ferrero, Eloy Vega Ferrero, Florindo Vernacci, Julia Vernacci, Paulo Roberto Brandão, Maria Carrasco Brandão, Fagundes Vitor de Oliveira, Josefa Martins de Oliveira, Espólio de Alice Garcia Veja ou Alice Garcia Vega, Eloyna Vega Pinheiro, espolio de Eloy Vega Ferrero, inv Elyta Vega e espolio de Eloyna Vega Pinheiro, Carlos Augusto Pinheiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Waldomiro Martins Sanches e Abany Farkas Sanches ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua dos Sitiantes, 32, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048653-44.2011.8.26.0100 - 1081/11.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA PAULA MENDES CARNEIRO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Isis de Camargo Barros Martins, Joao Francisco Martins, Maria Rodrigues Claro, Maria da Guia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Salviano Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Viela do Campinho, 32/A, acesso pela Rua das Jangadas, Paraisópolis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057621-63.2011.8.26.0100 - 1299/11.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Ana Maria Cardoso Bonato, Julio Bonato, Nain Addad, João Batista Campeão, Carminda dos Anjos Campeão, José dos Anjos Pavão, José da Silva, Manoel Maria Carneiro, Oswaldo Cardoso Bittar, Olga Helena Ribeiro Bittar, Carlos Aurelio de Lemos Gonçalves, Silvana Magne de Almeida Gonçalves, Narciso Nogueira de Aguiar, Denise Vieira de Aguiar, Dimas Vieira Costa, José Pedro de Azevedo, Manoel L. de Freitas, Umbelina de Souza, Waldir de Souza, Sirlene da Costa Severino, Ivete Ferreira da Silva Souza, Ramon Pazo Bobino, Maria Gorete Pazo, Espólio de Orlando de Lemos Gonçalves, Silvia Pedroso de Oliveira, Gema de Oliveira Costa Vieira, Silvio Manjak, Iraci Augusta de Oliveira Manjak; Luiz Carlos Manjak, Elizabeth Gimenez Manjak, Elza Bonatto di Santo, Francisco di Santo, Eugenia Bonato Zanotta, Irineu Zanotta, Antonio Bonato, Nir Bertiki Bonato, Claudio Raymundo Bonato, Vilma Bonato Lo Sardo, Silvio Lo Sardo; Eduardo Bonato, Antonio Bianchini Neto, Yara Casartelli Bianchini, Ebe Maria Bianchini Girardi, David Girardi, Diogenes Ermelindo, Maria Dolores Coelho Ermelindo, Yara Casartelli Bianchini, Maria Nair Emidio Cavalcanti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Avani Aparecida Almeida Ahmad, Adelita Aparecida Almeida Ahmad, Andreza Aparecida Almeida Ahmad e Aparecida Najar ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Cangaíba, 1642/1644/1622/1640, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0069797-40.2012.8.26.0100 - 1484/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Luigi Lotito e s/m Maria Sapienza Lotito, Castelo Administradora de Bens Próprios Ltda, Thomaz Lolito, Odete Carvalhal Lolito, Lucia Lolito Siufi, Américo Siufi, Gremio Esportivo XV de Novembro da Barra Funda p/ representante legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Faustino Inácio Vieira e Maria Aparecida Vieira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cônego Vicente Miguel Mariano, 497, Barra Funda, São Paulo - SP, Cep. 01135-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. II

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004658-10.2013.8.26.0100 - 44/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Carmela Giaquinto, Maria Judite Pereira Ormonde, Maria de Fatima Orminde ou Maria de Fatima Ormonde, Maria de Lourdes Ormonde, Kengo Fukugauti, Eliza Sizuko Fukugauti, Tokuhu Aburaya, Cleudia Forestto Aburaya, Celio Azuma, LB Administradora de Bens Próprios Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pretty Flowers Importação e Exportação Ltda. ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Aroaba, 213, VI. Amburguesa, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006925-52.2013.8.26.0100 - 76/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) AMADEU NUNES FILHO, SUELI ANDREATTO NUNES, PEDRO EXPOSITO HERRERIAS, JUANA GUEVARA EXPOSITO, INÊS TEREZINHA CHAVES, VALDO CASSIO GOMES PAIXÃO, PAULA MAGDA RESENDE CHAVES, CARLOS MANTOVANI, ISAURA DE MOURA LACERDA STRECKERT, CARLOS STRECKERT, CARLOTA GALARDI, DACILIA MEIRELES FRANÇA, MARIA LUIZA LEITE, VANUSA DE FATIMA DA SILVA SOUZA, SERGIO FRANCISCO, QUITERIA MARIA DA SILVA, LAUDILENE LIMA, EDSON JOSE DE SOUZA, LIVIA CARDOSO ASSIS SILVA, PHEDRA BERARDE DA SILVA, VALTER DA SILVA CARDOSO, AMAURÍCIO OLIVEIRA GOMES, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA DIAS, JULIA RIBAS, MANOEL DOS REIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ROSEVALDO DA SILVA, MARIA VALDETE DOS SANTOS, MARIA DA PENHA MARTINS, DALUZ MARIA DOS SANTOS, JOSE MILTON DANTAS DA SILVA, TEREZA CRISTINA MARTINS GALDINO, EDSON FERREIRA DA SILVA, MARCOS FERREIRA SIMÕES E VERA LUCIA COELHO SIMÕES e JOSE CICERO LEITE DA SILVA, ZILMADA SILVA PEDROSO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Angelia Moreira de Oliveira, José Antônio de Oliveira, Antônio Francisco Alves, Isabel Inácio da Silva, Edvan Gomes da Silva, Clisna Santos de Jesus, José Adriano de Souto Silva, Luciana Ferreira da Silva, Josefa da Rocha Vieira, Josefa Julia da Conceição, Keile Cristina da Silva Valdomiro, Alison Pereira Santos, Lucia de Santana Menezes, Jeronimo Felix de Menezes, Lucimar Jesus Silva, Natalia Barbosa de Oliveira, ANTONIO BASTOS DA SILVA NETO, Patrícia Zanelato, Rosana Alves Barreto, MARTA MARIA DOS SANTOS, CRISLENE HÉLIDA RAMOS e JOSE NIVALDO ALVES DO REGO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Bernardino de Campos, 1548, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003413-95.2012.8.26.0100 - 105/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA PAULA MENDES CARNEIRO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Francisco Palma Travassos, Luella Costa Travassos, Enilda Palma Hoelz ou Enilda Juca Soares Hoelz, Alvanir Lopes dos Reis, Josiane Maria da Silva, Sebastião Mario de Oliveira, Arnaldo Gimenez, Cosme Vasconcelos Moreira, Macedonio Pereira Bispo, Hilda Gonçalves Pereira, Guilherme C. Travassos, Francisco Roberto Costa Travassos, Ricardo Costa Travassos, Eduardo Costa Travassos, Walter Hoelz, réus

ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Neusa Ribeiro

Correa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua: Barra do Marabá 10,

Lajeado, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008788-

14.2011.8.26.0100 - 208/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Francisco Rolim Gonçalves, Nair de Campos Rolim,

Espólio de Zenobia Alvarenga Monteiro Soares, Helena Soares de Moraes Pinto, Arlinda de Araujo Andrade, Lucimar Persiane

Barbosa da Fonseca, João Persiane, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges

e/ou sucessores, que CARLOS EDUARDO LYTK, Regina Marina dos Santos Lytk ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a

titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Pataxó, 28, VI. Nova Manchester, Tatuapé, São Paulo - SP, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018879-

95.2013.8.26.0100 - 236/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de

São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Tesoro Imóveis Administração Predial S/c Ltda.,

MARIA LIMA CERQUEIRA, EMILIO BARBOSA DE SOUSA, JOÃO PANG, GILBERTO ALVES PEREIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aloisia Maria de Sousa ajuizou(ram)

ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Tiquira, 03, Morro do Índio, São Paulo

- SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo

contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013027-

61.2011.8.26.0100 - 299/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Jeronimo de França, Djanira Soares

Neto; Everton Soares Neto, Eder Soares Neto, Vilma Soares Neto, Cilene Soares Neto Pimenta, Cristiano Ricardo Pimenta,

Jose da Silva Marinho, Tereza Vieira Marinho, Geraldo Barros Filho, Leticia Maria da Silva, Maria Auxiliadora Pimenta, Fernando

Gonçalves da Silva, Antonio Santana Passos de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Ivanilda de França ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada do Servidão 01, e Rua Lapa, Lote, 03 e 22 da quadra 04, Jd. São Francisco, Capela do Socorro, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0159072-39.2008.8.26.0100 - 484/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Lucia Raphael, Lucia AGARELLI, Raphael AGARELLI, Angelo Agarelli, Jose Luiz Pontin, Wanderley Antonio Cardoso, Oscar GONSALEZ BISCAINO, Maria Grandino BIZZO E S/M ANTONIO BIZZO, Adelino dos Santos Lima, Raphael Grandino SOBRINHO E S/M LUIZA CAMANHO GRANDINO, Claudio GRANDINO, Josephina GRANDINO, Marlene Grandino PERES FERNANDES, Milton Antonio GRANDINO, Magali CAVALLO DE PASCALE, Irany Cavallo IETO, Antonietta Dulcenea Cardoso, Wilson Antonio CARDOSO, Antonieta GRANDINO PALOMBO, Alberto COCOZZA, Carlos Peres Fernandes, Marlene Grandino Peres Fernandes, Vicente Cocozza, Alceu Barros de Moraes, Norma da Costa Grandino, Milton Antonio Grandino, Maria Cecilia Travaglia Cardoso, Carmine Stefano de Pascale, Suely Cavallo Pontin, Antonio Grandino, Januario Canale, Mauricio Dalma Concilio, Luiz Ricardo Agarelli, Eduardo Doriguel, Mauricio Pereira Ribeiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alexandre de Miranda dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua dos Trilhos 613, Mooca, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042440-51.2013.8.26.0100 - 732/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Aparecida de Fatima Russo, Hilario Drevulatka ou Devulatka, Rodrigues Laurentino da Silva, Nair Campos Rolim, Colegio Paineira, Lucia Silva Pinto, Helio Rolim, Maria Eliza Miranda Rolim, Haroldo Cox Rolim, Diana Simonetta Cox, Francisco de Mello da Rocha, Josefa Tereza da Rocha, Hyao Yamamoto e Luiza Tiyoko Yamamoto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Severina Nunes da Silva falcão ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Bento de Moura, 07, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0336238-24.2009.8.26.0100 - 922/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jurandir de Lima Acioli, Maria dos Santos Galdino, Espólio de João Abukater, Eduardo Abukater, Nami Abu Gannam, Jose Gomes Fontana, C. Jorgina Barbosa de Oliveira, Benedito Munhoz de Carvalho, Diomara de Oliveira Carvalho, Sulevan Consultoria de Imóveis Ltda, João Tetti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cícero Santana ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, do controle 57, VI. Bancária, São Paulo - SP, Cep. 03918-080, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045500-03.2011.8.26.0100 - 1000/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Paulo de Tarso Rampini e Maria Tereza Leite Rampini, Edifício Mirante da Cantareira, na pessoa do síndico, Chemin Construtora S/A, Jose Antonio de Castro e Jani Marques de Castro e Eracides Alves de Oliveira e Augusta Gimenez Fernandes Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ivamar Gambardela ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Cel Sezefredo Fagundes, 1472, gr 93 tr, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.III

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0113139-09.2009.8.26.0100 - 96/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Imobiliária e Construtora Lutfalla S/A, Matilde Silvina dos Santos, Manoel Messias Mendes da Silva, José Reginaldo Lopes de Barros Silva, Valquiria Marques de Souza da Silva, Magali Ferreira Rocha, Luzia Pereira de Jesus, Cirson José Ferreira Pinto, Ana Maria Barbosa Assunção Pinto, Maria Claudemira, Anderson Augusto de Freitas, Ana Maria de Freitas, Niulda Claudemira de Freitas Tenório, Jorge Rosado Tenorio, Wagner de Freitas, Maria Aparecida Mosquetti de Freitas, Sergio de Freitas, Sonia Aparecida Moraes de Freitas, José Reginaldo Lopes de Barros Silva, Valquiria Marques de Souza da Silva, Cirson José Ferreira Pinto, Ana Maria Barbosa Assunção Pinto, Edson Roberto Bacelar, Claudia Roberta Colatino Vaz Bacelar, Idalicio Freitas do Nascimento, Terezinha Silva Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Moreira Pinto e Olinda da Glória Fernandes Pinto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel

localizado na Rua Antonio de Siqueira, 160/172, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0124911-66.2009.8.26.0100 - 206/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Lenito Otavio dos Santos, Julieta Felix Cezar, Naziere Bezerra Gonsalves, Francisco dos Santos, José Duarte Santana, José Carlos da Silva, Ana Celia Bexerra da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Isaque Marques e Tercilia Maria Marques ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. João Paulo I 9/ A 09, São Paulo - SP, Cep. 01738-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012623-10.2011.8.26.0100 - 266/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Industria de Maquinas para Panificação Lisboa Ltda, Maria Cristina Antunes, Silva, Nicola Tomazini, Celso Tambasco Lanfranchi, Clarice Marlene Lanfranchi, Victorina Tambosco Lanfranchi, Heloisa Helena Pinto Lanfranchi, Vito Tambasco Lanfranchi, Norma Lanfranchi de Martin, Solferino de Martin, Gilberto Antunes e Silva, Ruth Antonieta Bamonte Antunes e Silva, Milton Antunes e Silva e Irai de Mello Antunes e Silva, Maria Cecília Antunes e Silva Zaparoli e Dovelio Zaparoli, Maria do Carmo Antunes e Silva Rezende, Luiz Carlos Rezende, Mauricio Antunes e Silva e Rosa Marina Antunes e Silva, Geraldo Antunes e Silva e Dinalva Oliveira Antunes e Silva, Luciano Antunes e Silva e MArCIA Antunes e Silva, Fernando Antunes e Silva e Marly Dell' Erba Antunes e Silva e Mauro Antunes e Silva e Yolanda Caldara Antunes e Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dagmar Schenk Fenzl ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cavour, 81 Vila Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0166500-38.2009.8.26.0100 - 585/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MICHEL CALIL JORGE e S/m SAADA CALIL JORGE, CALIL MICHEL JORGE NETO, THELMA KASSNER CALIL JORGE, Celso Michel Jorge, CLAUDIO MICHEL

JORGE, ALEXANDRE AMARAL FERNANDES, JULIO VICENTE FERREIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adriana Herculano da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Mário Palmério, 10/A, Jd. Anhanguera, São Paulo -SP, Cep. 05267-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029110-55.2011.8.26.0100 - 635/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) David Maria Branco, Alex Freitas Liz, Claudio Camacho, Anibal Ramos de Oliveira, Antonia Campanella de Oliveira, Carolina Pancheri Berasi, Zureide Lino, Ana Canidida Fernandes Branco, Maria Virginia Branco Mirandez e Amadeu Mirandez, Berta Augusta Branco Moura, Celso Marcos Moura, Maria Virginia Branco Mirandez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Rozendo da Silva, Maria de Lourdes Alves Feitosa, Lucilene Rozendo Tiago, Lucineide Rosendo da Silva e Monica Rozendo da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Bugio Vermelho, 104, Aricanduva, São Paulo SP, Cep. 03479-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036447-32.2010.8.26.0100 - 851/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA PAULA MENDES CARNEIRO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Carolina Zacchi Lopes Taccolini, Mariana Zacchi Lopes Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elvira Eichenberger Silva Guimarães, Edmundo Guimarães Filho, Celestino Lopes Silva Filho, Ana Maria Manente Lopes Silva, Carlos Lopes Silva, Ana Maria Zacchi Lopes Silva, Fatima Eichenberger Silva Ferreira Gonçalves, Luiz Roberto Ferreira Gonçalves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paulo Orozimbo, nº 599, Aclimação, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050985-13.2013.8.26.0100 - 906/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Gabriele canestrelli, Marta Szentgyorgyi canestrelli, Benedito Santos Gouveia, Vera Lucia Moreira Gouveia, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial

de
justiça, Waldemar Constantino, Raimundo Monteiro, Hercilia Amorim de Lima, Maria Chiarantano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Teresa Carvalho da Rocha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Silas Pereira, 506, Jd. Sta. Lúcia, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045916-34.2012.8.26.0100 - 1084/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose Silveira Simoes, Wang Su Erh, Marta Irene Zanetti, ou quem no imovel residir, Armando Cavallari Filho, Adelson Vitor Felipe, Heloisa Lopes e Marcio Augusto Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gonçala Ferreira Fiori, Sebastião Fiori, Espólio, Rogerio Ferreira Fiori e Wagner Ferreira Fiori ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na R.Joao Batista Bonamine, 315 Jd, Saúde, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0075190-43.2012.8.26.0100 - 1507/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Bernardino Gomes do Amaral, Jurandir Machado Menezes, Reginaldo Freitas do Amaral, Alexandre Laroca, Lucila Sartori, José Carlos Sartori, Roseanea Silveira, Espólio de Douglas Eduardo Sartori, ROseli Brunelli 088.686.128-44 e Lizabeth Aparecida Sartori Sales, Apolonio Jorge Faria Sales Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Ferreira Domingos, Maria de Nasaré Ferreira, Antonio Anildo Domingos Ferreira e Antonia Iris Gomes de Sousa Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Santana dos Olhos D'agua, 270, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.III

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015335-48.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Dias e sm Paulina Galim Dias, Andre Dias e sm Mafalda Sete Dias, Francisco Dias e sm Ida Angelis Dias, Jailson dos Santos Ferrari e sm Rosemeire Keiko Yamamoto

Ferrari,
Goldcor Corretora de Seguros e Administração, James Galvane e sm Marina Marquez Galvane, Espólios de Francisco Iannace e Imaculada Iannace, Confrontante do lado direito a ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Confrontante do lado esquerdo a ser qualificado pelo Oficial de Justiça e Confrontante dos fundos a ser qualificado pelo Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Márcio Caetano e Tânia Imaculada Iannace ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à Rua Frei Manuel do Desterro, nº 252, Vila Esperança, Penha, São Paulo-SP, CEP 03647-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, se manifestar nos termos da ação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102324-91.2013.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) + Ana Galindo Garofallo, Marly Trecco, Luiz Alberto Caldas de Oliveira e s/m Ancilia Casali de Oliveira, Maria Inês de Faria Alves e s/m Sebastião Pereira Alves, + Nerci Alves da Silva e s/m Leonor Briz da Silva, Luiz Bueno de Faria e s/m Antonia Filismina de Andrade Farias e Nerci Alves da Silva e Leonor Briz da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Diogo Pereira de Andrade e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Luiz Flávio de Almeida, nº 12, antiga Rua Sete, correspondente ao lote nº 05 da quadra "I", Jardim Herculano, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082613-03.2013.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Maria Martinha Tura, Maria de Lourdes Couto, Rachid Jacob e Maria de Nazareth Amoedo Jacob, José Luiz Couto Borgatto, Solange Silveira Borgatto, Celia Regina Couto Borgatto, Ignez Couto Knoll, Rubens Knoll, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOAO CARLOS GARCIA e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Carlos Escobar, nº 286, antigo nº 56, Santana, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na

forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1085530-58.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Amin João Aur, Afifi Jauhar Aur, Jeremias Luiz, Nilson Rocha, Cristiane Linczuk Rocha, Empresa Bichos e Coisas, Marielsa Arrais Camopiote, Eduardo Alonso e João Travagli,
réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Roberto Travagli e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Avenida Guilherme,
nºs 1.750/1.750 fundos, Vila Guilherme, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,
expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1011405-85.2015.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ESPÓLIO de ZAIDA PEREIRA PERUCHE, JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO, Imobiliária Parque São Francisco S/C Ltda. pelo representante legal, DIJALMA FIGUEIREDO DE SOUSA, FRANCISCA CLEONICE DAS GRAÇAS E SILVA SOUSA, João Ricardo Barsuglia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Benedita Amelia Maciel ajuizou ação de USUCAPIÃO,
visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Avenida Agostinho Rubin, nº 275, correspondente ao lote nº 7-B da quadra 15, Jardim Campo de Fora, Santo Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1115234-19.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Nogueira e s/m Alzira Nogueira, João Antonio da Silva, Maria Coelho Ferreira, Administradora de Bens Onelpe Ltda, Empreendimentos Imobiliários Pires do Rio Ltda e Pedro Gonçalves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zenaide Moreira de Sousa Vieira e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel correspondente ao lote 7-B, parte do lote 7 da quadra D, situado na Rua Pedro Louro, nº 07, Jardim das Flores, Guaianazes,
São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005077-08.2016.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,

Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria Celia dos Santos, Antonio dos Santos, Edna Ferreira de Souza, Moacir Pereira de Souza, Maria Leonor Ferreira de Barros do Amaral, Daniel do Amaral Junior, Eduardo Carvalho dos Santos, Odete Rodrigues dos Santos, José Carlos, Gerson, Maria José da Silva, José Roberto Borelli Palma, Rosa Aparecida de Souza Santos, Osvai de Souza Santos, Wilson de Souza Santos, Wilson Jorge Ferreira, Elizabete Nayde Ferreira, Luzia Gomes Ferreira, Mario Ramos de Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Bosco Ferreira e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Mercedes Miguel, nº 61, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
